



Número: **0868898-25.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.461,03**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18464 005	19/12/2018 16:05	Petição Inicial	Petição Inicial
18464 200	19/12/2018 16:05	INICIAL - DAMS	Informações Prestadas
18464 210	19/12/2018 16:05	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
18464 219	19/12/2018 16:05	HABILITAÇÃO	Documento de Identificação
18464 224	19/12/2018 16:05	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
18464 231	19/12/2018 16:05	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
18464 250	19/12/2018 16:05	LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
18464 417	19/12/2018 16:05	PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
18464 287	19/12/2018 16:05	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Documento de Comprovação
18464 298	19/12/2018 16:05	COMPROVANTE DE DESPESAS	Documento de Comprovação
18464 318	19/12/2018 16:05	PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
19191 510	13/02/2019 21:22	Despacho	Despacho
22004 131	13/06/2019 17:44	Carta	Carta
22821 271	18/07/2019 15:18	Contestação	Contestação
22821 290	18/07/2019 15:18	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_2	Procuração
22821 296	18/07/2019 15:18	KIT_SEGURADORA_LIDER-otimizado_1	Procuração
22821 298	18/07/2019 15:18	DOCS COMPROBATORIOS	Documento de Comprovação
22821 452	18/07/2019 15:18	CONTESTACAO E SUBS	Outros Documentos
23056 247	29/07/2019 12:47	Petição	Petição

23056 499	29/07/2019 12:47	<u>IMPUGNAÇÃO</u>	Informações Prestadas
23459 027	13/08/2019 12:51	<u>Certidão</u>	Certidão
23459 029	13/08/2019 12:51	<u>AR 0868898-25.2018</u>	Aviso de Recebimento
23989 088	30/08/2019 10:41	<u>Petição</u>	Petição
23989 095	30/08/2019 10:41	<u>2620308_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01</u>	Outros Documentos
28382 339	18/02/2020 11:21	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
28429 150	19/02/2020 10:56	<u>Petição</u>	Petição
28429 169	19/02/2020 10:56	<u>MANIFESTAÇÃO SOBRE PROVAS</u>	Informações Prestadas
28479 384	20/02/2020 15:00	<u>Certidão</u>	Certidão
28732 407	03/03/2020 16:12	<u>Despacho</u>	Despacho
28906 666	09/03/2020 13:56	<u>Certidão</u>	Certidão
33375 584	19/08/2020 12:21	<u>Petição</u>	Petição
33375 587	19/08/2020 12:21	<u>2620308_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</u>	Outros Documentos
43115 491	14/05/2021 10:41	<u>Petição</u>	Petição
43115 493	14/05/2021 10:41	<u>2620308_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_02</u>	Outros Documentos
33971 135	01/07/2021 06:43	<u>Sentença</u>	Sentença
46735 193	05/08/2021 16:49	<u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
46735 878	05/08/2021 16:54	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
46823 481	09/08/2021 14:35	<u>Petição</u>	Petição
46823 483	09/08/2021 14:35	<u>2620308_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</u>	Outros Documentos
46823 484	09/08/2021 14:35	<u>2620308_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
46823 485	09/08/2021 14:35	<u>2620308_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Outros Documentos
46874 246	10/08/2021 10:41	<u>Petição</u>	Petição
46875 053	10/08/2021 10:41	<u>PETIÇÃO DE ALVARÁ - DESTACAMENTO DE HONORÁRIOS</u>	Informações Prestadas
46875 057	10/08/2021 10:41	<u>CONTRATO DE HONORÁRIOS</u>	Documento de Comprovação
46985 205	12/08/2021 13:39	<u>Sentença</u>	Sentença
47024 362	14/08/2021 10:42	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
47024 853	14/08/2021 10:42	<u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
47153 550	16/08/2021 13:00	<u>Certidão</u>	Certidão
47153 554	16/08/2021 13:00	<u>comprovante de envio de alvará para pagamento</u>	Outros Documentos
47304 560	18/08/2021 15:45	<u>Certidão</u>	Certidão
47304 563	18/08/2021 15:45	<u>resumoCalculo. 0868898-25.2018.8.15.2001. (58)</u>	Cálculos
47304 564	18/08/2021 15:45	<u>GuiaCustas. 0868898-25.2018.8.15.2001 (64)</u>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
47304 595	18/08/2021 15:49	<u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório

47641 393	25/08/2021 14:18	<u>Petição</u>	Petição
47641 395	25/08/2021 14:18	<u>2620308_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u>	Outros Documentos
47641 396	25/08/2021 14:18	<u>2620308_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u>	Outros Documentos
47790 738	28/08/2021 14:17	<u>Certidão</u>	Certidão

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916051082700000017966576>
Número do documento: 18121916051082700000017966576

Num. 18464005 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.**

RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, portador do RG nº. 3.453.190 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 095.723.314-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Luiz de Carvalho Costa, nº 188, Ernani Sátiro, João Pessoa, CEP 58.080.150, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, Bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

(SEGURO DPVAT- DAMS)

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro – RJ, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Inicialmente, requer a Vossa Excelênciia que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

1.2 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191600317600000017966768>
Número do documento: 1812191600317600000017966768

Num. 18464200 - Pág. 2

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

1.4 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

2. DO ESCOÇO FÁTICO.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

No dia 04/02/2018, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de placa QFE-2409/PB de sua propriedade pela cidade do Conde-PB, nas proximidades do Rio da Geladeira, momento em que ao desviar de um veículo que trafegava a sua frente, perdeu o controle da direção vindo a derrapar na estrada de barro, tendo sido socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa-PB, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência de tal sinistro o Autor restou acometido de **TCE LEVE, FERIMENTO DO COURO CABELUDO, FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA E FRATURA DO 4º METACARPO DIREITO (CID S00.9 + S01.0 + S42.0 + S62.3)**. Lesões estas, que lhe ocasionaram sequelas definitivas e podem ser atestadas mediante o laudo emitido pelo Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM – 2516/PB acostado aos autos, assim como ratificadas consoante laudo médico do Dr. Temistocles A. R. Filho CRM – 7618/PB, e demais documentação probatória.

Por força das referidas lesões, o Promovente teve que ser submetido a tratamento cirúrgico, para correção da fratura da clavícula e do metacarpo assim como a um longo tratamento de reabilitação que envolveu vultosas despesas que somadas alcançaram o importe de **R\$ 1.621,72 (mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos)** como prova bastante faz recibos anexos.

Diante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3180316305, perante a Seguradora Promovida, no escopo de se ver ressarcido das despesas médicas e hospitalares despendidas, **conforme lhe é assegurado pelo art. 3º, inciso III, da Lei 6.194/74**. Porém, em detrimento de ter fornecido todo o arcabouço probatório exigido para tanto, só obteve a restituição do montante de **R\$ 160,69 (cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos)**.

Restando evidente que a importância paga administrativamente pela Segurada Ré não condiz com o valor despendido pelo Promovente ao longo do

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

seu tratamento de reabilitação, não lhe resta outra alternativa, senão bater as portas do Poder Judiciário para fazer jus ao que lhe é devido, ou seja, a complementação da indenização do seguro DPVAT no total de **R\$ 1.461,03 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos)**.

3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191600317600000017966768>
Número do documento: 1812191600317600000017966768

Num. 18464200 - Pág. 5

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

4. DOS PEDIDOS

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191600317600000017966768>
Número do documento: 1812191600317600000017966768

Num. 18464200 - Pág. 6

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) Tendo em vista que tanto o Autor, como uma das Rés, possuem domicílio nesta Capital, seja a Comarca de João Pessoa, fixada como foro eleito para a tramitação da presente demanda, em consonância com o que preconiza a Súmula 540 do STJ;
- c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de **R\$ 1.461,03 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos) a título de DAMS**, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta nos autos**;
- e) Requer ainda que todas as intimações sejam encaminhadas exclusivamente no nome da procuradora subscrita, **Irina Nunes Cabral de Paulo** OAB/PB n.º 12.554.
- f) Nos termos do artigo 334, § 5º do Novo código de processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191600317600000017966768>
Número do documento: 1812191600317600000017966768

Num. 18464200 - Pág. 7

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

g) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Dá-se à causa o valor de R\$ **R\$ 1.461,03 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos)**.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB Nº. 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB Nº. 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191600317600000017966768>
Número do documento: 1812191600317600000017966768

Num. 18464200 - Pág. 8

Cabral & Coutinho
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ricardo Rodrigues de Oliveira, brasileiro (a);
estado civil: Solteiro; profissão: Operador de Máquinas; portador (a) do RG
nº 3453190, inscrito (a) no CPF sob o nº. 095.723.314-00, residente e
domiciliado (a) à Rua Veríssimo de Britto, nº 188, emon Cidade João Pessoa, UF PB.
sotero

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –
CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 27, de Setembro de 2018.
Ricardo Rodrigues de Oliveira
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho
Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:
Ricardo Rodrigues de Oliveira, brasileiro (a); menor,
neste ato representado pelo seu representante (a) legal
brasileiro (a); estado
civil: Sotero; profissão: Operador de Máquina; inscrito (a) no CPF
nº 095.723.314-00, portador (a) da cédula de identidade nº 345.3190,
residente e domiciliado (a) na Rua Ver Louiz de Barrolo Lotta, nº 183, Bairro Sotero
cidade de João Pessoa UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, declara neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado" **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa-PB, 27 de Setembro de 2018.

Ricardo Rodrigues Oliveira
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:14
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1812191601011700000017966787
Número do documento: 1812191601011700000017966787

Num. 18464219 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
DIALME ESTE NÚMERO:

MATRÍCULA

69158287

REFERÊNCIA

JGS/2918

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

ANA LUCIA R DE OLIVEIRA
RUA VELA LUIZ DE CARVALHO COSTA, 188 - ERNANI
SATIRO JOAO PESSOA PB 58080-150

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.028.106.0180.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização		Situação Água	Situação Esgoto	
A97S445565	01/06/2008	EXT LACR LIGADO		LIGADO	LIGADO	
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (m³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA						
2	2	10	32			17/09/2018
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.						
JUL/2018	10	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFIRMES
JUN/2018	10	0	TURBIDEZ	0	0	0
MAI/2018	10	0	CLORO	0	0	0
ABR/2018	10	0	COL.TERMOT	0	0	0
MAR/2018	10	0	COR	0	0	0
FEV/2018	10	14	COL.TOTAIS	0	0	0
MÉDIA(M)	10		DADOS REFERENTES A: JUN/2018			

DATA DA IMPRESSÃO: 20/08/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 10:52:45

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE AGUA	10 m³	37,91
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	10 m³	30,33
ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 06/2018		2,32
JUROS DE MORA 06/2018		0,29

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO:	01/09/2018	Total a Pagar:	RS 69,81
-------------	------------	----------------	----------





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00212.01.2018.1.06.110

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00212.01.2018.1.06.110, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:44 horas do dia 08 de junho de 2018, na cidade de Conde, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia do Município do Conde, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Marinho de Melo, matrícula 1560921, e lavrado por Gisely Sabino Silva, Agente de Investigação, matrícula 1819208, ao final assinado, compareceu **Ricardo Rodrigues de Oliveira**, CPF nº 095.723.314-00, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Operador de Máquinas, filho(a) de Maria José Rodrigues de Oliveira e Antonio Tavares de Oliveira, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/03/1991 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Sítio Águas Turvas, bairro [Indeterminado], tendo como ponto de referência Rio da Geladeira, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 98747-8129.

Dados do(s) Fatos:

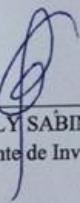
Local: Sítio Águas Turvas, Próximo Ao Rio da Geladeira, Conde/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 04/02/18 21:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA**.

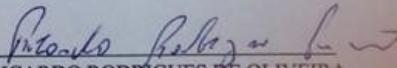
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que o noticiante estava trafegando sozinho em sua motocicleta HONDA NXR 150 BROS ESD DE COR VERMELHA, PLACA QFE 2409/PB, CHASSI 9C2KD0540ER065080, ANO/MOD 2014/2014, RENAVAM 01019664921 de propriedade do noticiante, quando de repente, para desviar de um veículo que transitava à sua frente, perdeu o controle da sua motocicleta, vindo a derrapar na estrada de barro. Que o noticiante caiu ao solo e foi socorrido por particulares e levado ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, tendo sido dada entrada às 22h55 da noite do mesmo dia 04/02/2018, com diagnóstico de TCE LEVE, FERIMENTO DO COURO BABELUDO, FRATURA DA CLAVÍCULA E FRATURA DO METACARPO. Que o noticiante passou por exames e tratamento, tendo sido obtido alta no dia 05/02/2018. Que o noticiante ainda compareceu ao Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira no dia 09/02/2018, sendo submetido a tratamento cirúrgico e obteve alta hospitalar no dia 10/02/2018.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Conde/PB, 16 de outubro de 2018.


GISELY SABINO SILVA
Agente de Investigação


RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 00212.01.2018

	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
LAUDO MÉDICO		
INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO PACIENTE	RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	
DADOS DE NASCIMENTO	14/03/91	
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	
DADOS EXTRAÍDOS		
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.060.476	
Nº PRONTUÁRIO		
DATA DO ATENDIMENTO	04/02/18	
HORA DO ATENDIMENTO	22:55	
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
DIAGNÓSTICO (S)	TCE LEVE + FERIMENTO DO COURO CABELUDO + FRATURA DA CLAVÍCULA D + FRATURA DO 4º METACARPO D	
CID 10	S 00.9 + S 01.0 + S 42.0 + S 62.3	
AVALIAÇÃO INICIAL:		
<p>Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, há cerca de 1 hora e 30 minutos, apresentando queixa de dor e limitação dos movimentos do ombro D e punho D + ferimento corto-contuso em couro cabeludo e escoriações na face e tronco. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.</p>		
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:		
TC do crânio TC do ombro D RX do tórax - AP RX do braço D - AP e P RX do punho D - AP e P		
TRATAMENTO:		
Fratura da clavícula D + fratura do 4º metacarpiano D à TC do ombro e ao RX. Sem alteração à TC do crânio e aos outros RX. Realizado atendimento, sutura, medicação, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia, Neurocirurgia e da Cirurgia Geral.		
ALTA HOSPITALAR:	05/02/18	
DATA DA EMISSÃO:	22/11/18	
 Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM: 2516/PB		

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1060476

**Identificação do paciente**

ID 759916	Nome RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Sexo Masculino	
Data de nascimento 14/03/1991	Idade 26 anos 10 meses 21 dias	Estado civil UNIAO ESTAVEL	Religião CATOLICA
Mãe MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA			Pai ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA
Escolaridade MÉDIO COMPLETO			Responsável (Parentesco) JESSANDA - ESPOSO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 93168374	DDD Fixo	Fone Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3453190	Nº Crns 898004177119565	
Local de procedência CONDE		Tipo MUNICÍPIO	UF PB
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBOR	

Endereço

CEP 58322000	Município de residência CONDE	UF PB	Logradouro SANTA MARTA
Número SN	Complemento		Bairro CENTRO

Admissão

Data e Hora 04/02/2018 22:55:49	Número da pulseira 6419935	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clinica
Classificação de risco		Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X _____ mmHg	P脉	Temperatura
--------------------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonorografia []
-----------	-----------	----------	-------	-----------	--------	----------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA	Tempo 01min 49seg

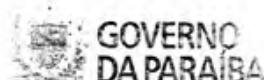
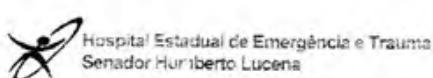
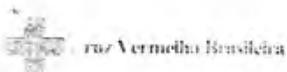
Imprimir

04/02/2018 23:00



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916044286300000017966981>
 Número do documento: 18121916044286300000017966981

Num. 18464417 - Pág. 1



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	BAE 1060476	Data/Hora Entrada 04/02/2018 22:55:49	Data Baixa
Data de nascimento 14/03/1991	Idade 26	Sexo Masculino	Telefone de Contato: (83) 93168374
Mãe MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Prontuário		
Endereço SANTA MARTA, SN	Bairro CENTRO	Município CONDE	UF PB
Acidente	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON CORDEIRO MOREIRA	Nº Cons. Regional 10942/PB
Data/Hora Classificação 04/02/2018 22:55:49		Data/Hora Prescrição 04/02/2018 23:36:20	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

paciente com história de queda de moto há cerca de 1 hora e 30 minutos, com queixa de dor elimitação em ombro direito, corte contuso em couro cabeludo e escoriações na face e tronco. nega desmaio, náuseas, vômitos, vertigem, sonolência ou outros comemorativos. sem dor torácica e abdominal. consciente e orientado, nega uso de capacete, refere consumo de álcool. sem outros achados no exame físico nega alergias. cd: rotina trauma avaliação da ncr e orto

MEDICAÇÃO

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SUTURA DE FERIMENTO

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE+CONSUMO DE ALCOOL)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE BRAÇO DIREITO

RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUA)

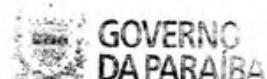
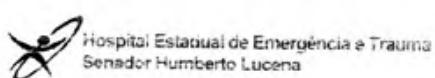
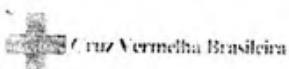
CID10

Código	Descrição
I179.6	Dor em membro
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	BAE 1060476	Data/Hora Entrada 04/02/2018 22:55:49	Data Baixa
Data de nascimento 14/03/1991	Idade 26	Sexo Masculino	CNS 898004177119565
Mãe MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA			
Endereço SANTA MARTA, SN	Bairro CENTRO	Município CONDE	UF PB
Acidente	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS	Nº Cons. Regional 10575/PB
Data/Hora Classificação 04/02/2018 22:55:49		Data/Hora Prescrição 05/02/2018 01:33:22	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

#Ortopedia

Paciente refere queda de moto hoje. Queixa-se de dor em ombro direito e mão direita

EFO: Dor e limitação funcional de MSD

RX: Fratura de clavícula direita + Fratura de base do 4 MTCD

CD: Solicito nova radiografia para avaliação de fratura de clavícula

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE CLAVICULA DIREITA

PROCEDIMENTO

IMOBILIZAÇÃO

CID10

Código	Descrição
S42.0	Fratura da clavícula

Conduta

Em observação

Dr. Pedro Henrique Gutierrez Vargas
CRM-PB 10575
Av. Adelino Follador, 1000
Cruz Vermelha Brasileira

RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS
(CRM: 10575/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 04/02/2018 22:57:38

6.0.6:8080/cvb/pages/prescncao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=207737&pesquisa=S&perform=im...

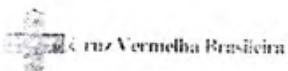


Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:21

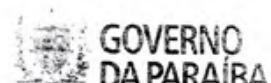
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916044286300000017966981

Número do documento: 18121916044286300000017966981

Num. 18464417 - Pág. 3



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	BAE 1060476	Data/Hora Entrada 04/02/2018 22:55:49	Data Baixa
Data de nascimento 14/03/1991	Idade 26	Sexo Masculino	CNS 898004177119565
Mãe MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA			Telefone de Contato (83) 93168374
Endereço SANTA MARTA, SN	Bairro CENTRO	Município CONDE	UF PB
Acidente	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FRANCISCO NEUTON DE O MAGALHAES	Nº Cons. Regional 5914/PB
Data/Hora Classificação 04/02/2018 22:55:49		Data/Hora Prescrição 05/02/2018 01:12:35	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

NEUROCIRURGIA
TCE LEVE

VITIMA DE QUEDA DE MOTO SEM CAPACETE. NEGA PERDA DA CONSCIÊNCIA, VÔMITOS E CERVICALGIA.
SCW 15, SEM DÉFICITS FOCAIS.

EXAME DE CRÂNIO: NORMAL

ALTA DA NCR

AOS CUIDADOS DAS DEMAIS ESPECIALIDADES

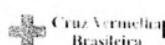
Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Francisco Neuton Magalhães
CRM-PB 5914
(CRM-PB 5914)





HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 04/02/18 23:36
Usuário: ALISSON
Boleto: 1060476

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Data de Nascimento 14/03/1991	Idade 26	Sexo MASCULINO	Nº 1060476	Nº Prontuário	Data Prescrição 04/02/2018 23:36:00	
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito			Validade da Prescrição 04/02/2018 23:36:00 - 05/02/2018 23:36:00			
Convenio SUS				Matrícula	Senha		
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML)	2.0	ML		E.V.		AGORA	
2 CETOPROFENO 100 MG	100.0	MG		E.V.		AGORA	
3 SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA	0.0						
4 PARECER ORTO	0.0						
5 SUTURA DE FERIMENTO	0.0						

04 de Fevereiro de 2018

ALISSON CORDEIRO MOREIRA
CRM: 10942

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916044286300000017966981>
Número do documento: 18121916044286300000017966981

Num. 18464417 - Pág. 5



laudo médico

Nome:

* O. Pct RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA,
foi vítima de acidente de moto no dia
04/02/18, apresentava na esqda, Fratura
de clavícula () + Fratura luxação do
4º e 5º metacarpo ()
Pct submetido a tratamento cirúrgico, em
que foi inserida uma fratura com
placa e parafuso na clavícula ()
e fixador na mão ().
Ptos de Krishnan com consolidação avançada
pct evoluindo com limitações da
mão com 25% de limitação da
ADL da mão ()
CD: 5120 + 5623

MATRIZ

Av. Dom Pedro II, 690 - Centro
Fones: (83) 3221-3307 / 3221-3661

Dr. Temistocles A. R. Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM PE 1010 TEF 1 15747

J. P. PAUL. 150318



Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui Barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (83) 3271 1156

Fax: (83) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, agricultor, brasileiro, portador do RG: 3.453.190 SSP-PB, residente e domiciliado no sítio Aguas Chuvas, município de João Pessoa-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 09/02/2018, tendo como diagnóstico de Fratura da Clavícula e Metacarpiano CID 10 S42.0 e S62.2, submetido a tratamento cirúrgico, com quadro clínico exame realizado raios x da Clavícula e Mão e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese 02 (dois) Fios Steinmann, com alta hospitalar no dia 10/02/2018. Conforme consta na ficha ambulatorial e prontuário Nº 033/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 13 de Abril de 2018.

*Dr. Terezólio da Hora e Kubertino Pinto
Ortopedia e Traumatologia*

Scanned by CamScanner



**HOSPITAL DE PRIMEIRO SOCORRO DE GUARABIRA
PROSFRAG**

GUARABIRA - PARAÍBA

FONE: (83) 3271-1156

- [1] RECEPÇÃO
- [2] CID E SSM
- [3] C/ CORRENTE
- [4] ALTA

PRONTUÁRIO Nº 03312018

Nome:

Ricardo Rodrigues de Oliveira

Naturalidade:

Sexo:

Data de Nascimento: 21/03/91

Endereço: ST 10 - KM 10,5 - Lote 100 - Centro

Fone: _____ Documento: RG 32153190 ESP-PP

Responsável: (não possui responsáveis)

Endereço: não possui endereço

Fone: _____

CLÍNICA MÉDICA

Enf. ou Aptor: PCAT Leito: _____
Categoria: PCAT A.I.H N°: 1 2
Data da Entrada: 09/02/2018 Hora da Entrada: 11:15h

Cuidados
Repcionista

Guilherme Filho
Médico Plantonista

CRM 7618

ALTA Motivo - 1 Curado - 2 Melhorado - 3 Inalterado - 4 A pedido - 5 Interna do para Diagnóstica
- 6 Administrativa - 7 Por Disciplina - 8 Evasão - 9 Para complementação do
tratamento em regime ambulatorial.

10/02/2018

MÉDICO - CRM

Scanned by CamScanner



HISTÓRICO:

TPR: _____ PESO: _____ PULSO: _____

Mucosas: _____ Est. Geral: _____ Facies: _____

Diagnóstico Inicial: FRACTURA DE CLAVÍCULA + METACARPO

C.I.D. _____ Procedimento Solicitado: _____

Diagnóstico Definitivo: FRACTURA DE CLAVÍCULA + METACARPO C.I.D. _____

Diagnóstico Secundário: _____ C.I.D. _____

Procedimento Realizado: ATO FRACTURA DE CLAVÍCULA + METACARPO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

PRONTO-SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA, que o assistente
medico ou cirurgico da sua enfermidade e realizarem as intervenções
que se fizerem compromete a submete-se a todos os dispositivos

Scanned by CamScanner





PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÉNIO COM SUS E UNIMED
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIO X

Direção dos Médicos DR. ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMISTOCLES DE A. RIBEIRO FILHO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que R J CARDO

RODRIGUES DE OLIVEIRA

necessita de 90 (NOVENTA) dias de licença,

pois o mesmo se encontra em tratamento nesta Clínica

com diagnóstico de: _____

CID: S 72.0

Guarabira, 09 de 02 18

Assinatura do Médico _____ Carimbo e C.R.M _____



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Nome: PRONTO SOCORRO DE
FRATURAS DE GUARABIRA
CNPJ: 09.239.906/0001-38
Endereço: Av. Rui Barbosa, 240 - Centro
Cidade: Guarabira UF:PB
CEP: 58200-000

1^a VIA - FARMÁCIA
2^a VIA - PACIENTE

Guarabira 09/02/18

Dr. Teófilo A. R. Filho
Oncologista e Trasplantologista
CRM-PB 15747

Assinatura e Carimbo do Emissor

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Draud Rebye de Oliveira

St. Ag. Cen. 1º andar

CBO - OPAC

O TRAMIBOL 50 mg

1 un desca di 876

p-OSdun

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident:

End:

Cidade:

Telefone:

Órg. Emissor:

UF: PB

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

DATA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916021910200000017966853>

Número do documento: 18121916021910200000017966853

Num. 18464287 - Pág. 6

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Nome: PRONTO SOCORRO DE
FRATURAS DE GUARABIRA
CNPJ: 09.289.906/0001-38
Endereço: Av. Rui Barbosa, 940 - Centro
Cidade: Guarabira UFPB
CEP: 58200-000

1ª VIA - FARMÁCIA
2ª VIA - PACIENTE

Dr. Temistocles A. R. Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PB 0004760 TECOT 15747

Assinatura e Câmbio do Emissor

Paciente:

Endereço:

Prescrição:

Nome:

Ident.

End.

Cidade:

Telefone:

Órg. Emissor:

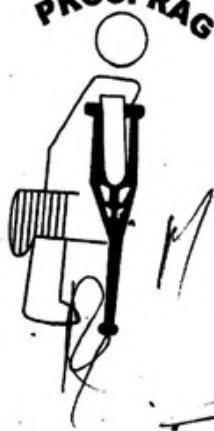
UE: PB

Assinatura do Farmacêutico

PROSFRAG

**PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
PLANTÃO PERMANENTE - CONVÊNIO COM SUS E UNIMED
FRATURAS - DOENÇAS ÓSSEAS - DEFORMIDADES - RAIO X**

Direção dos Médicos DR. ALUÍSIO PAREDES MOREIRA
DR. TEMÍSTOCLES DE ARAÚJO RIBEIRO FILHO



M. Ricardo Rechye de Oliveira

05/02/2018

05/02/2018

Ass. Dr. Dr. Ribeiro

05/02/2018

05/02/2018

*Dr. Temístocles A. R. Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM 7618 TECOT 19747*

**Av. Rui Barbosa, 240 - Centro - Guarabira - PB
Tel.: (83) 3271 - 1156 - Fax: (83) 3271 - 4032**





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Receituário de Controle Especial

Unidade de Saúde		
HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro		
Paciente	Nº Cartão do SUS	BE
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	398004177119565	1060476
Endereço do paciente		
LOTEAMENTO SANTA MARTA, SN, CONDE-PB-58322000		

USO ORAL.

REVANGE 37,5 MG ————— 1 CAIXA
TOMAR 1 CP VO 8/8 HORAS POR 7 DIAS

ARCOXIA 90 MG ————— 1 CAIXA
TOMAR 1 CP VO 1 X DIA POR 7 DIAS

Dr. Heisenberg Almeida,
CRM-PB 429 CRO-PE 00000000000000000000

05 FEV. 2018

05/02/2018

Data

Dr. HEISENBERG BATISTA MEDEIROS DE ALMEIDA
6229/PB

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome completo:

Identidade:

Org. Emissor:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ass. Farmacêutico

Data



Receituário Controle Especial

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
Nome completo	PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS LTDA.
CRM Nº	UF _____
End. completo	Av. Dom Pedro II, 690 - Centro - CEP 58.013-000
Telefone:	3221-3307 Cidade João Pessoa UF PB

1ª Via
Retenção
na Farmácia
ou Drogaria

2ª Via
Orientação
ao paciente

Paciente *Ricardo*
Endereço *Av. Dom Pedro II, 690 - Centro - CEP 58.013-000*
Prescrição *(Handwritten prescription)*
Data: *11/11/18*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome completo	Org. Emissor:
Ident.	
End. completo	
Telefone:	UF:
Cidade	

De Tempestade
Carimbo & Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	
Data:	



W25-100

 Sistema Único de Saúde Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL		
fis.1/2			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)			
41 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE PRONTO SOCORRO CENTRAL DE FRATURAS		2 - CNES	2399768
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
3 - NOME DO PACIENTE <i>IRINA CABRAL DE PAULO</i>	4 - SEXO <input checked="" type="checkbox"/> Mas. <input type="checkbox"/> Fem.	5 - N° DO PRONTUÁRIO <i>3620 3623</i>	
6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	7 - DATA DE NASCIMENTO <i>1/1/1981</i>	8 - RAZA/COR <i>BRANCA</i>	9 - ETNIA <i>BRASILEIRA</i>
10 - NOME DA MÃE <i>IRINA CABRAL DE PAULO</i>	11 - NOME DO RESPONSÁVEL <i>IRINA CABRAL DE PAULO</i>	12 - TELEFONE DE CONTATO <i>(011) 99999-9999</i>	13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BARRA) <i>Rua 25 de Março, 25 - Centro (D) 14000-020</i>
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <i>São Paulo</i>	15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	16 - UF <i>SP</i>	17 - CEP <i>01000-000</i>
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>C10.9</i>	19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>Fractura de 25 Ombro (D) 14000-020</i>	20 - QTDE <i>20</i>	
PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)			
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>C10.9</i>	22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>Fractura de 25 Ombro (D) 14000-020</i>	23 - QTDE <i>20</i>	
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>C10.9</i>	25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>Fractura de 25 Ombro (D) 14000-020</i>	26 - QTDE <i>20</i>	
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>C10.9</i>	28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>Fractura de 25 Ombro (D) 14000-020</i>	29 - QTDE <i>20</i>	
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>C10.9</i>	31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>Fractura de 25 Ombro (D) 14000-020</i>	32 - QTDE <i>20</i>	
33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>C10.9</i>	34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>Fractura de 25 Ombro (D) 14000-020</i>	35 - QTDE <i>20</i>	
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)			
36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO <i>Fractura de 25 Ombro (D) 14000-020</i>		37 - CID10 PRINCIPAL, 38-CID10 SECUNDÁRIO, 39-CID10 CAUSAS ASSOCIADAS <i>C10.9 C10.9 C10.9</i>	
SOLICITAÇÃO			
41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>IRINA CABRAL DE PAULO</i>	42 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>15/12/18</i>	45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO) <i>Dr. Irina Nunes Cabral de Paulo Queridinha de Deus Grau Profissional: M.D.C.S.</i>	
43 - DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF <i>DB111816051984</i>	44 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	46 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR <i>APAC</i>	
AUTORIZAÇÃO		47 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)	
48 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <i>IRINA CABRAL DE PAULO</i>	49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF <i>DB111816051984</i>	50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <i>15/12/18</i>	
51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)		52 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC <i>15/12/18 - 15/12/19</i>	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)			

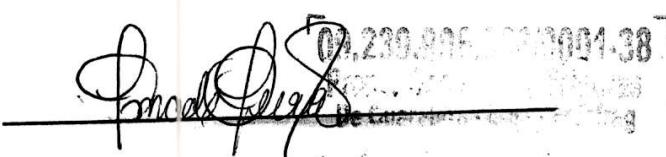
PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
Av: Rui Barbosa - 240 - Centro - Guarabira - PB
Fone: (83) 3271-1156 Fax: (83) 3271-4032

RECIBO..... 1.500,00

Recebi do Sr.. RICÁRDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a importância líquida de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), ref. a atendimento médico cirúrgico realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 09 de Fevereiro de 2018.


04.230.806-0001-38
[Redacted]
Celular: [Redacted] - 1.500
Guarabira - PB



FLAVIO FIGUEIREDO DA SILV CNPJ:03.208.714/0001-88
 RUA PROF JOSE HOLMES, 230, ERNANI SATYRO, Joao Pe
 ssoa, PB

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor El
 etrônica

CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	QTD	UN	VL.	UN	VL.	TOTAL
07891721013010	ALGINAC 1000 C/15COMF	1	1CXx25,56				25,56
				2,56			23,00
07896714221380	CIPROFLOXACINO 500MG C/14 CPR NED Q						
							37,23
	UIMICA		1CXx37,23				11,50
					-25,73		2
							62,79
							28,29
							34,50
							50,00
							15,50

EMISSÃO NORMAL

Número: 228645 Série: 1
 Emissão: 11/02/2018 10:09:55 - Via do Consumidor
 Consulte pela Chave de Acesso em
https://www5.receita.pb.gov.br/atf/seg/SEGf_Acessa
 rFuncao.jsp?cdFuncao=FIS_1410
 2518 0203-0087 1400 0188 650 1000 2288 4514 7100 5510
 Protocolo de Autorização: 325180035261997
 Data de autorização: 11/02/2018 10:09:25
 CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



MDS: C46675DBCA18C2D901F2DB8E1A19888E
 PV0000958083
 Trib aprox R\$ 4,64 Fed e 4,14 Est e 0,00 Mun Font
 e: IBPT S346R4
 VOCE ECONOMIZOU.....: R\$ 28,29
 Balc: 677 N. Controle: 179630
 AGRADECEMOS A PREFERENCI
 ENTREGA EM DOMICILIO 83 233 4315
 Informações dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R\$ 8,78





EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
IN:000000000809845
CNPJ: 06626253014969 I.E: 161277128
Av Cruz das Armas, 3002 - Cruz das
Armas, JOAO PESSOA - PB

DANFE NFC - e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não perca o aproveitamento de crédito de ICMS

QTD IDESC QTID UNI VAL UNIT R\$	TOT ITEM R\$
1 482650 PICOLE MAGNUM PETIT GATEAU 1 UNX8.50	8.50
De: 8.50 Por: 7.23	-1.27
Desconto	
2 465321 SORO FISIOL PROSORO DAUF 0.9/ 240ML	4.25
De: * 4.25 Por: 3.19	-1.06
Desconto	
3 366579 COMPR GAZE P MENOS 7,5X7,5CM C/20	2.50
De: 2.62 Por: 2.50	
4 366579 COMPR GAZE P MENOS 7,5X7,5CM C/20	2.50
De: 2.62 Por: 2.50	
QTD. TOTAL DE ITENS	4
VALOR TOTAL R\$	15.42
Dinheiro	15.42

T R O C O R\$: 34.58

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA RICARDO, SEJA BEM-VINDO AO NOVO PROGRAMA DE
FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCE TEM BENEFICIOS
PERSONALIZADOS PRA VOCE.

PARABENS! VOCE E UM CLIENTE OURO.

NESSA COMPRA VOCE ECONOMIZOU R\$ 2.57

*ESSE VALOR E UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EX-
CLUINDO MEDICAMENTOS E SERVICOS. SUAS COMPRAS SAO CONTAB-
ILIZADAS EM ATÉ 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA M-
AIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPE

CPF CLIENTE SEMPRE: 095.***.***-00
Operador: 80853 Vendedor: 47011
Trib aprox R\$:2,47 Fed e R\$:1,77 Est e I\$:0,00 Mun:
Fonte: IBPT cb7913
Obrigado e Volte Sempre.

Número 000065059 Série 012 Emissão 12/02/2018 13:10:23
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.receita.pb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO
2518 0206 6262 5301 4969 6501 2000 060 5910 0031 6926

CONSUMIDOR
CONSUNIDOR NAO IDENTIFICADO
Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autorização: 325180035916700
12/02/2018 13:10:39



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
 IM:00000000809845
Pague Menos
 CNPJ: 06626253014969 I.E: 161277128
 Av Cruz das Armas, 3002 - Cruz das Armas, JOAO PESSOA - PB

DANFE NFC - e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica Não permite aproveitamento de crédito de ICMS			
WICOD	IDESC	QTQD	TOT ITEM R\$
1	190128 CEFALEXINA 500MG CPD/10 GN-EMS +	1	UNx29.39 29.39
Desconto			-13.99
2	190128 CEFALEXINA 500MG CPD/10 GN-EMS +	1	UNx29.39 29.39
Desconto			-13.99
3	190128 CEFALEXINA 500MG CPD/10 GN-EMS +	1	UNx29.39 29.39
Desconto			-13.99
QTD. TOTAL DE ITENS			3
VALOR TOTAL R\$			46.20
Dinheiro			46.20

T R O C O R\$: 4.00

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

Ola RICARDO, SEJA BEM-VINDO AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PRA VOCÊ.

PARABÉNS! VOCÊ É UM CLIENTE OURO.

NESSA COMPRAS VOCÊ ECONOMIZOU R\$ 41.97

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 E DE R\$ 298.88*, ATINJA R\$ 500.00 ATÉ 30/06/2018 E CONTINUE SENDO UM CLIENTE OURO.

*ESSE VALOR É UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS. SUAS COMPRAS SÃO CONTABILIZADAS EM ATÉ 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA MAIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE.

CPF CLIENTE SEMPRE: 095.***.***-00
 Operador: 82842 Vendedor: 60047
 Trib aprox R\$:2,07 Fed e R\$:0,00 Est e R\$:0,00 Mun
 Fonte: IBPT cs7g13
 Obrigado e Volte Sempre.

Número 000103469 Série 013 Emissão 05/04/2018 15:30:11
 Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.receita.pb.gov.br/nfce>
 CHAVE DE ACESSO
 2518 0406 6262 5301 4969 6501 3000 1034 6910 0030 1019

CONSUNTO
 CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autorização: 325180078266174
 05/04/2018 15:29:50



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916024123900000017966864>
 Número do documento: 18121916024123900000017966864

Num. 18464298 - Pág. 4

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
IN:000000000809845
Pague Menos
CNPJ: 06626253014969 I.E: 161277128
Av Cruz das Armas, 3002 - Cruz das Armas, JOÃO PESSOA - PB

DANFE NFC - e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

#ICOD	IDESC	IQTD	IUN	IUL	UNIT	R\$	TOT ITEM R\$
1	241881	HELOXICAH	15MG	CPD/10	GN-ENS	1 UNx43.31	43.31
							-16.66
Desconto							
2	176940	CIPROFLOXACINO	500MG	CPD/14	GN-ENS+	1 CXx33.17	33.17
							-18.12
Desconto							
3	176940	CIPROFLOXACINO	500MG	CPD/14	GN-ENS+	1 CXx33.17	33.17
							-18.12
Desconto							
4	176940	CIPROFLOXACINO	500MG	CPD/14	GN-ENS+	1 CXx33.17	33.17
							-18.12
Desconto							
QTD.		TOTAL DE ITENS					4
		VALOR TOTAL R\$					71.80
		Cartão de Crédito					71.80

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

Ola Elenildo, seja bem-vindo ao novo programa de fidelidade sempre Pague Menos. Agora você tem benefícios personalizados pra você.

PARAÇAS! VOCÊ É UM CLIENTE SEMPRE.

NESSA COMPA VOCE ECONOMIZOU R\$ 71,02

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 F DE R\$ 81,30*. ATINJA R\$ 500,00 ATE 30/06/2018 E SEJA UM CLIENTE OURO.

*ESSE VALOR É UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS. SUAS COMPRAS SÃO CONTABILIZADAS EM ATÉ 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA MAIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 047.***.***-03
Operador: 80853 Vendedor: 21430
Trib approx R\$:5,60 Fei e R\$:0,00 Est e R\$:0,00 Muni
Fonte: IBPT ca7g13
Obrigado e Volte Sempre.

Número 000043231 Série 014 Emissão 24/02/2018 14:40:36
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.receita.pb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO
2518 0206 6262 5301 4969 6301 4000 0432 3110 0030 6161

CONSUNTO
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autorização: 325180045354869
24/02/2018 14:40:42



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916024123900000017966864>
Número do documento: 18121916024123900000017966864

Num. 18464298 - Pág. 5



Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2018

Carta nº: 13144518

A/C: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180316305
Vitima: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 04/02/2018
Cobertura: DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 160,69

Banco: 237

Agência: 000002108-3

Conta: 000000040419-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01583/01584 - carta_12 - DAMS



00020792



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/12/2018 16:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121916030513200000017966884>
Número do documento: 18121916030513200000017966884

Num. 18464318 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0868898-25.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação** sem prejuízo de agendamento posteriormente

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando-as, sob pena de indeferimento.

Havendo pedido de perícia, agende-se audiência



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 13/02/2019 21:22:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021321215948400000018675002>
Número do documento: 19021321215948400000018675002

Num. 19191510 - Pág. 1

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 13/02/2019 21:22:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021321215948400000018675002>
Número do documento: 19021321215948400000018675002

Num. 19191510 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0868898-25.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada **CITO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A, através de seu representante legal, com endereço na RUA SENADOR DANTAS, 74, 14ºandar, CENTRO, RIO DE JANEIRO/ RJ, CEP: 20031-205 para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.**

JOÃO PESSOA-PB, 13 de junho de 2019.

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:18121916003176000000017966768



SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815181772300000022138776>
Número do documento: 19071815181772300000022138776

Num. 22821271 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procura a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL.	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5000	ADB2B 088674
Peculiarço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000529453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Em testemunho _____ Serventia: Paula Cristina A. B. Gaspar - Aut. T. J. FUNDOS ETIP-54281 MFC, ETIP-56882 GRS Protocolado em: https://www.tj.rj.jus.br/citapublico .		



SUBSTABELECIMENTO

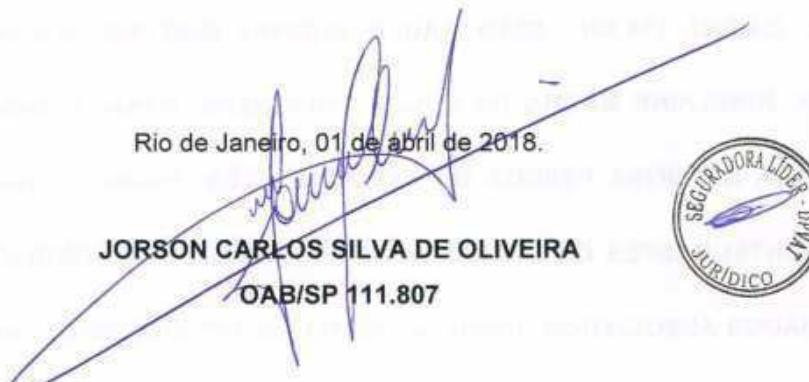
Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182016000000022138795>
Número do documento: 19071815182016000000022138795

Num. 22821290 - Pág. 3



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

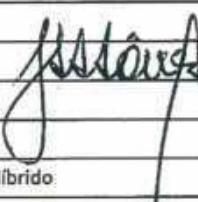
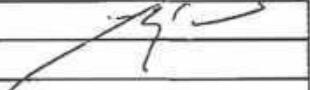
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:21

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182101300000022138801>

Número do documento: 19071815182101300000022138801

Num. 22821296 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5C168740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *João*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



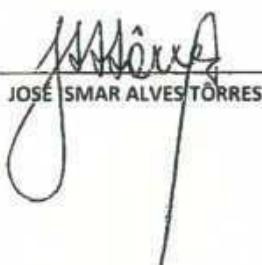
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5C7BFBD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjta.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

2/2

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180316305**

Vitima: **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Data do Acidente: **04/02/2018**

Cobertura: **DAMS**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de reembolso de Despesas de Assistência Médicas e Suplementares - DAMS foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180316305**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de DAMS é de **ATÉ R\$ 2.700,00** e que suas despesas serão analisadas considerando os valores de mercado, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de reembolso é de até **30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13096822





Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2018

Carta nº: 13144518

A/C: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº Sinistro: 3180316305
Vitima: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data do Acidente: 04/02/2018
Cobertura: DAMS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 160,69

Banco: 237

Agência: 000002108-3

Conta: 000000040419-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01583/01584 - carta_12 - DAMS



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182191100000022138803>
Número do documento: 19071815182191100000022138803

Num. 22821298 - Pág. 2



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

E obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

095.793.314-00

Nome completo da vítima

Ricardo Rodrigues de Oliveira

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
Ricardo Rodrigues de Oliveira	095.793.314-00	Brigadeiro
Endereço	Número	Complemento
Sitio: Aguas Turvas, Sítio		Ladeira
Bairro	Cidade	CEP
Centro	Bonito	58.392-000
Email	Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAU (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. DV CONTA NRO. DV
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO Nome NRO.
Bradesco
AGÊNCIA NRO. DV CONTA NRO. DV
2108 (3) 0040419 5
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

MBM Seguradora S/A

10 JUL 2018

Ricardo Rodrigues de Oliveira

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182191100000022138803>
Número do documento: 19071815182191100000022138803

Num. 22821298 - Pág. 4



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00212.01.2018.1.06.110

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00212.01.2018.1.06.110, cujo teor agora passo a transcrever na integra: À(s) 09:44 horas do dia 08 de junho de 2018, na cidade de Conde, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia do Município do Conde, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Marinho de Melo, matrícula 1560921, e lavrado por Gisely Sabino Silva, Agente de Investigação, matrícula 1819208, ao final assinado, compareceu **Ricardo Rodrigues de Oliveira**, CPF nº 095.723.314-00, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Operador de Máquinas, filho(a) de Maria José Rodrigues de Oliveira e Antonio Tavares de Oliveira, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 14/03/1991 (27 anos de idade), residente e domiciliado(a) no (a) Sítio Águas Turvas, bairro [Indeterminado], tendo como ponto de referência Rio da Geladeira, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 98747-8129.

Dados do(s) Fatos:

Local: Sítio Águas Turvas, Próximo Ao Rio da Geladeira, Conde/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 04/02/18 21:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que o noticiante estava trafegando sozinho em sua motocicleta HONDA NXR 150 BROS ESD DE COR VERMELHA, PLACA QFE 2409/PB, CHASSI 9C2KD0540ER065080. ANO/MOD 2014/2014, RENAVAM 01019664921 de propriedade do noticiante, quando de repente, para desviar de um veículo que transitava à sua frente, perdeu o controle da sua motocicleta, vindo a derrapar na estrada de barro. Que o noticiante caiu ao solo e foi socorrido por particulares e levado ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, tendo sido dada entrada às 22h55 da noite do mesmo dia 04/02/2018, com diagnóstico de TCE LEVE, FERIMENTO DO COURO BABELUDO, FRATURA DA CLAVÍCULA E FRATURA DO METACARPO. Que o noticiante passou por exames e tratamento, tendo sido obtido alta no dia 05/02/2018. Que o noticiante ainda compareceu ao Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira no dia 09/02/2018, sendo submetido a tratamento cirúrgico e obteve alta hospitalar no dia 10/02/2018.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Gisely Sabino Silva
Agente de Investigação
Mat.: 1819208

GISELY SABINO SILVA
Agente de Investigação

Conde/PB, 08 de junho de 2018.

Ricardo Rodrigues de Oliveira
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 00212.01.2018.1.06.110



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DADOS DE NASCIMENTO	14/03/91
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.060.476
Nº PRONTUÁRIO	
DATA DO ATENDIMENTO	04/02/18
HORA DO ATENDIMENTO	22:55
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TCE LEVE + FERIMENTO DO COURO CABELUDO + FRATURA DA CLAVÍCULA D + FRATURA DO 4º METACARPO D
CID 10	S 00.9 + S 01.0 + S 42.0 + S 62.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, há cerca de 1 hora e 30 minutos, apresentando queixa de dor e limitação dos movimentos do ombro D e punho D + ferimento contuso em couro cabeludo e escoriações na face e tronco. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC do ombro D
RX do tórax - AP
RX do braço D - AP e P
RX do punho D - AP e P



TRATAMENTO:

Fratura da clavícula D + fratura do 4º metacarpiano D à TC do ombro e ao RX. Sem alteração à TC do crânio e aos outros RX. Realizado atendimento, sutura, medicação, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia, Neurocirurgia e da Cirurgia Geral.

ALTA HOSPITALAR: 05/02/18
DATA DA EMISSÃO: 17/05/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
CRM: 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/07/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 160,69

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02108-3

CONTA: 000000040419-5

Nr. Autenticação
BRADESCO2007201805000000000237021080000004041916069 PAGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182191100000022138803>
Número do documento: 19071815182191100000022138803

Num. 22821298 - Pág. 7



O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Ricardo Rodrigues de Oliveira,

RG nº _____, data de expedição ____/____/____, Órgão SSP/RS

CPF nº 095.723.314-00, venho perante a este instrumento
declarar que não posso comprovante de endereço em meu nome,
sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito
segundo, em anexo documento comprobatório em nome de
terceiros:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Sítio ÁGUAS TURVAS</u>
Número	<u>S/Nº</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Lentru</u>
Cidade	<u>Conde</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58.322-000</u>
Telefone de Contato	<u>(83) 9. 8747-8129</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: _____



Assinatura do Declarante:

Ricardo Rodrigues de Oliveira / DPVAT



MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
BT ALASTAIR LAMSON SANTARITA-GOIAS
CNPJ/CEP: 50320001/0011-01
E-mail: 12122111 Referência Dec/2011
CNPJ/CEP: 50320001/0011-01
Fone: 62-3471-3800 Telefone: 002233200



energisa

Nº da Conta de Energia Elétrica:
Cod. para DBA Automatizado: X001478246

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista para próxima leitura CPF/ CNPJ/ RAN
Dez / 2017 12/12/2017 10/01/2018 56768923474

UC (Unidade Consumidora):

Canal de contato:

Diversos canais de comunicação devem ser preferidos. Nunca tempos pousa pertinho das fios da rede e interligadas entre si, sejam preparadas no reto. E não os usarão metálico para amarrar pipas. Com segurança, não se afasta.

Ent

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
1501117 13682	1212117 13312		132	32
Demonstrativo				
001 Descrição	Consumo Total	Consumo Total	Consumo Total	Consumo Total
0801 Conta de Água	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00
0801 Conta de Água em kWh	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00	1512117 122300 1105 22 00 00 102300 0,00 0,00
0801 Adm. B. Vermelha	5,42 0,45 20 3,46 943 0,00 0,00	5,42 0,45 20 3,46 943 0,00 0,00	5,42 0,45 20 3,46 943 0,00 0,00	5,42 0,45 20 3,46 943 0,00 0,00
DEVEDORES DE SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA	115,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	115,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	115,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	115,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

CC: Código de Classificação do Item TOTAL: R\$ 138,27 + 19,23 = 157,10 + 19,23 = 176,33

Acumulado mês/ano VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
314 19/12/2017 R\$ 138,27

Histórico de Consumo (kWh)
429 389 548 322 486 302 202 298 227 334 271 227
Nov/17 Out/17 Set/17 Ago/17 Jun/17 Mai/17 Abr/17 Mar/17 Fev/17 Jan/17 Dez/16

RESERVADO PARA
df2a19f1f42f.d314.593a.28ff.8c4e.c18a.

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DC MÉDIA	23,89	23,80
DC TRIMESTRAL	23,89	NOMINAL
DC ANUAL	47,79	220
TI MÉDIA	8,04	1,00
TI TRIMESTRAL	18,16	CONTATADA
TI ANUAL	31,18	LÍMITE INFERIOR
DI	9,88	LÍMITE SUPERIOR
DCE	15,20	2,30

Comportamento do Consumidor

Discriminação	Viver
Serviço de Luz e Fogo	100,00
Compras de Alimentos	100,00
Transportes	4,45
Divertimento	1,17
Residencial	1,17
Impostos Diretos e Indiretos	0,00
Outros bens	0,00
Total	138,27

ATENÇÃO

Este documento é destinado à pessoa que é titular da conta de energia elétrica. O pagamento deve ser feito na data estabelecida no formulário, caso contrário, ou se o consumo exceder o limite estabelecido, poderá ocorrer o corte do fornecimento. Caso haja alguma dúvida, desconfiança ou problema com a fatura, entre em contato com a Energisa. O prazo para apresentar reclamação é de 30 dias corridos, contados a partir da data de vencimento da fatura. Vencido o prazo, a reclamação só poderá ser apresentada se a fatura estiver incorreta. O prazo para apresentar reclamação é de 30 dias corridos, contados a partir da data de vencimento da fatura.

PARA SAI
Referência: 12122111-547-3800
Número: 767550-2017-1223
VENCIMENTO: 19/12/2017 TOTAL A PAGAR: R\$ 138,27

83690000001-6 33270054000-0 07475342017-8 12300021019-5



FLAVIO FIGUEIREDO DA SILV CNPJ:03.208.714/0001-88
RUA PROF JOSE HOLMES, 230, ERNANI SATYRO, Joao Pessoa, PB
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Elétrônica

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VAL.	TOTAL
0789171418010	ALGÍRICO 1000 G/1500MG CPD/10 BN-EHS	1	UN	1	VL. TOTAL 25,56
Desconto		2,56		23,00	
078946714221	CIPROFLOXACINO 500MG CPD/14 BN-EHS	1	UN	37,23	
UIMICA	ICX 37,23			11,50	
Desconto		25,73		2	
QTD. TOTAL DE ITENS				62,79	
VALOR TOTAL R\$				-28,29	
DESCONTOS R\$				34,50	
VALOR A PAGAR R\$				50,00	
Dinheiro				15,50	
TROCO R\$					

EMISSÃO NORMAL

Número: 223645 Série: 1
Emissão: 11/02/2018 10:09:55 - Via do Consumidor
Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.receita.pb.gov.br/af/seq/SEGf_Acesso
Funcionário: jcp70funicap-FIS_1410
Protocolo: 325180005261997
Data de autorização: 11/02/2018 10:09:25
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



MDS: C4667506CA18C2D901F2D8RE1A198886
PV00007958083
Trib approx R\$ 4,64 Fed e 4,14 Est e 0,00 Mun Font
e: IBPT S3AQ04
VOCE ECONOMIZOU.....: R\$ 28,29
Balc: 677 N. Controle: 1749630
AGRADECEDO A PREFERENCIA
ENTREGA EM DOMICILIO 83 3993 4715
Informações: No. Tributos, Itens, Incidentes (Lei Federal 12.741/2012): R\$ 3,78



EMPREENDIMENTOS PARQUE MENOS S.A.
IN:0000000000098645
CNPJ: 0907625301969 T.L.: 161277128
Av Cruz das Armas, 3002 - Cruz das Armas, JUÍZO PESSOA - PB

DANFE NFC - o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS
#ICD IDESC QTD UN UNI UNIT R\$1 | TOT ITEM R\$
1 241881 MELOXICAM 15MG CPD/10 BN-EHS 1 UNX43,31 43,31
Desconto 2 176940 CIPROFLOXACINO 500MG CPD/14 BN-EHS 1 CXX33,17 33,17
-16,66
Desconto 3 176940 CIPROFLOXACINO 500MG CPD/14 BN-EHS 1 CXX33,17 33,17
-18,12
Jusconto 4 176940 CIPROFLOXACINO 500MG CPD/14 BN-EHS 1 CXX33,17 33,17
-18,12
Desconto
QTD. TOTAL DE ITENS 4 71,80
VALOR TOTAL R\$ 71,80
Cartão de Crédito 71,80

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA ELEMILDO, SEJA BEM-VINDO AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PRA VOCÊ.

PARAIXENS! VOCÊ É UM CLIENTE SEMPRE.

NESSA COMPRA VOCÊ ECONOMIZOU R\$ 71,02

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 E DE R\$ 81,30* ATINGIU R\$ 500,00 ATÉ 30/06/2018 E SEJAR UM CLIENTE OURO.

*ESSE VALOR É UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS. EXCLUINDO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS. SUAS COMPRAS SÃO CONTABILIZADAS EM PÉ 15 DIAS, CONFIRA O REGULARMENTO E SAIBA MAIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 047.***.***-09
Operador: 80853 Vendedor: 21439
Trib approx R\$ 5,60 Fed e R\$ 0,00 Est e R\$ 0,00 Mun
Fonte: IBPT cb7913
Obrigado e Volte Sempre.

Número 000047231 Série 014 Emissão 24/02/2018 14:40:36
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.receita.pb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO

CONSULTE VIA LEITOR QR CODE



Protocolo de Autorização: 325180045354869
24/02/2018 14:40:42



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182191100000022138803>

Número do documento: 19071815182191100000022138803

Num. 22821298 - Pág. 10



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
IM:000000000609845
CNPJ: 06026253014969 I.E: 161277128
Av Cruz das Armas, 3002 - Cruz das Armas, JOAO PESSOA - PE

DANFE NFC - o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

# COD DESC QTQ IUN JUL UNIT R\$	TOT ITEM R\$
1 190128 CEFALEXINA 500MG CPO/10 GN-EMS +	1 UNx29.39 29.39
Desconto	-13.99
2 190128 CEFALEXINA 500MG CPO/10 GN-EMS +	1 UNx29.39 29.39
Desconto	-13.99
3 190128 CEFALEXINA 500MG CPO/10 GN-EMS +	1 UNx29.39 29.39
Desconto	-13.99
QTD. TOTAL DE ITENS	3
VALOR TOTAL R\$	46.20
Dinheiro	46.20
T R O C O R\$: 4.00	

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA RICARDO, SEJA BEM-VINDO AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PRA VOCÊ.

PARABÉNS! VOCÊ É UM CLIENTE OURO.

NESSA COMPRA VOCÊ ECONOMIZOU R\$ 41.97

SEU SALDO DE JANEIRO A JUNHO/2018 E DE R\$ 298,88*. ATINJA R\$ 500,00 ATÉ 30/06/2018 E CONTINUE SENDO UM CLIENTE OURO.

*ESSE VALOR É UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS. SUAS COMPRAS SÃO CONTABILIZADAS EM ATÉ 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA MAIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 095.***.***-00
Operador: 82842 Vendedor: 60047
Trib aprov R\$:2,07 Fed e R\$:0,00 Est e R\$:0,00 Mun
Fonte: IBPT ca7q13
Obrigado e Volte Sempre.

Número 000103469 Série 013 Emissão 05/04/2018 15:30:11
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.receita.pb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO

2516 0406 6262 5301 4969 6501 3000 1034 6910 0030 1019

CONSULTOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autorização: 325180078266174
05/04/2018 15:29:50

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
IM:000000000609845
CNPJ: 06026253014969 I.E: 161277128
Av Cruz das Armas, 3002 - Cruz das Armas, JOAO PESSOA - PE

DANFE NFC - o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

# COD DESC QTQ IUN JUL UNIT R\$	TOT ITEM R\$
1 482650 PICOLE MAGNUM FESTY INTER 1 UNX8.50	8.50
Desconto	-8.50 Por: 7.23
2 465321 SORO FISIOL PRONUTRI DRIF 0.9/ 240ML	-1.27
Desconto	-1.27
3 366579 COMPRI GAZE P MENOS 7.5X7.5CM C/20	4.25
Desconto	-4.25 Por: 3.19
4 366579 COMPRI GAZE P MENOS 7.5X7.5CM C/20	-1.06
Desconto	-1.06
5 366579 COMPRI GAZE P MENOS 7.5X7.5CM C/20	2.50
Desconto	-2.50 Por: 2.50
6 366579 COMPRI GAZE P MENOS 7.5X7.5CM C/20	2.50
Desconto	-2.50 Por: 2.50
QTD. TOTAL DE ITENS	4
VALOR TOTAL R\$	15.42
Dinheiro	15.42
T R O C O R\$: 34.58	

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLA RICARDO, SEJA BEM-VINDO AO NOVO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS. AGORA VOCÊ TEM BENEFÍCIOS PERSONALIZADOS PRA VOCÊ.

PARABÉNS! VOCÊ É UM CLIENTE OURO.

NESSA COMPRA VOCÊ ECONOMIZOU R\$ 2,51

*ESSE VALOR É UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS, EXCLUINDO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS. SUAS COMPRAS SÃO CONTABILIZADAS EM ATÉ 15 DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SAIBA MAIS EM PAGUEMENOS.COM.BR/SEMPRE

CPF CLIENTE SEMPRE: 095.***.***-00
Operador: 80853 Vendedor: 47011
Trib aprov R\$:2,47 Fed R\$:1,77 Est e R\$:0,00 Mun
Fonte: IBPT ca7q13
Obrigado e Volte Sempre.

Número 000065059 Série 012 Emissão 12/02/2018 13:10:23
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://www.receita.pb.gov.br/nfce>

CHAVE DE ACESSO

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via Leitor QR Code



Protocolo de Autorização: 325180078266174
12/02/2018 13:10:39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:22

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182191100000022138803>

Número do documento: 19071815182191100000022138803

Num. 22821298 - Pág. 11

PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
Av: Rui Barbosa - 240 - Centro – Guarabira – PB
Fone: (83) 3271 – 1156 Fax: (83) 3271 – 4032

RECIBO..... 1.500,00

Recebi do Sr.. RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a importância líquida de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), ref. a atendimento médico cirúrgico realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 09 de Fevereiro de 2018.


04.239.906.0001-38
Pronto Socorro Fraturas
Centro - PB
Centro - PB
Guarabira - PB



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DADOS DE NASCIMENTO	14/03/91
NOME DA MÃE	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.060.476
Nº PRONTUÁRIO	
DATA DO ATENDIMENTO	04/02/18
HORA DO ATENDIMENTO	22:55
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TCE LEVE + FERIMENTO DO COURO CABELUDO + FRATURA DA CLAVÍCULA D + FRATURA DO 4º METACARPO D
CID 10	S 00.9 + S 01.0 + S 42.0 + S 62.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, há cerca de 1 hora e 30 minutos, apresentando queixa de dor e limitação dos movimentos do ombro D e punho D + ferimento contuso em couro cabeludo e escoriações na face e tronco. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC do ombro D
RX do tórax - AP
RX do braço D - AP e P
RX do punho D - AP e P



TRATAMENTO:

Fratura da clavícula D + fratura do 4º metacarpiano D à TC do ombro e ao RX. Sem alteração à TC do crânio e aos outros RX. Realizado atendimento, sutura, medicação, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia, Neurocirurgia e da Cirurgia Geral.

ALTA HOSPITALAR: 05/02/18
DATA DA EMISSÃO: 17/05/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
CRM: 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda.

Avenida Rui barabosa Nº 240 – Centro – Guarabira-PB.

Fone: (83) 3271 1156

Fax: (83) 3271 4032

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que revendo nossos arquivos constatamos que o paciente, RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agricultor, brasileiro, portador do RG: 3.453.190 SSP-PB, residente e domiciliado no sítio Aguas Chuvas, município de João Pessoa-PB, foi atendido neste Hospital Pronto Socorro de Fraturas de Guarabira Ltda – CNPJ: 09.239.906/0001-38, vítima de acidente de motocicleta (informado pelo mesmo), compareceu no dia 09/02/2018, tendo como diagnóstico de Fratura da Clavícula e Metacarpiano CID 10 S42.0 e S62.2, submetido a tratamento cirúrgico, com quadro clínico exame realizado raios x da Clavícula e Mão e imobilização tipo tala gessada membro superior, colocado material de síntese 02 (dois) Fios Steinmann, com alta hospitalar no dia 10/02/2018. Conforme consta na ficha ambulatorial e prontuário Nº 033/2018, em nossos arquivos.

Guarabira, 13 de Abril de 2018.

Dr. Tomásio de Almeida Ribeiro Filho
Médico Traumatologista

Scanned by CamScanner



PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA

PROSFRAF



GUARABIRA - PARAÍBA

FONE: (83) 3271-1156

- [1] RECEPÇÃO
- [2] CID E SSM
- [3] C/ CORRENTE
- [4] ALTA

PRONTUÁRIO N° 03312018

Nome: Ricardo Rodrigues de Oliveira
Sexo: _____ Naturalidade: Brasileiro
Data de Nascimento: 12/03/91
Endereço: Av. Francisco Lins de Souza
Fone: _____ Documentos: RG 321531900EP-BR
Responsável: (Inteiro) Ricardo de Oliveira (Pai)
Endereço: Av. Francisco Lins de Oliveira (Pai)
Fone: _____

CLÍNICA MÉDICA

Enf. ou Aptor: Fractura Leito: _____
Categoria: PC11 A.I.H N°: 12
Data da Entrada: 09/02/2018 Hora da Entrada: 11:45h

Cuidados
Recepção

Médico Plantonista

CRM 7618

ALTA: Motivo - 1 Curado - 2 Melhorado - 3 Inalterado - 4 A pedido - 5 Interna do para Diagnóstica
- 6 Administrativa - 7 Por Disciplina - 8 Evasão - 9 Para complementação do
tratamento em regime ambulatorial.

Data: 10/02/2018

MÉDICO - CRM

Scanned by CamScanner





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182191100000022138803>
Número do documento: 19071815182191100000022138803

Num. 22821298 - Pág. 16

ANAMNESE:

Queixa Principal:

Histórico da Doença Atual:

FRACTURA DE CLAVÍCULA + METACARPO
+ METACARPO APÓS ACIDENTE DE
EURO-CICLETA

EXAME FÍSICO:

P.A. _____ TPR. _____ PESO: _____ PULSO: _____
 Mucosas: _____ Est. Geral: _____ Facies: _____

Diagnóstico Inicial: FRACTURA DE CLAVÍCULA + METACARPO

C.I.D. _____ Procedimento Solicitado: _____

Diagnóstico Definitivo: FRACTURA DE CLAVÍCULA + METACARPO C.I.D. _____

Diagnóstico Secundário: _____ C.I.D. _____

Procedimento Realizado: FRACTURA DE CLAVÍCULA + METACARPO

Observações: CARRÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado,

plena autorização aos médicos do PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA, que o assistirem promoverem qualquer tratamento médico ou cirúrgico de sua enfermidade e realizarem as intervenções julgarem necessárias ao diagnóstico, bem como se compromete a submete-se a todos as disposições contidas no Regulamento do Hospital.

Guarabira, 13 de Julho de 18

Amanda Tadeuia 11.2.18
Ass. do Paciente ou Responsável

Scanned by CamScanner



MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ST. AQUIS TURVAS, JUN. BANTARITA, CONCE.
CONDE/PB CEP: 58320002 (AD-1)

Emissão: 10/12/2011 Referência: Dez / 2011

Categoria: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B1-B2 CEP: 58320-3800 Cidade: Conde-PB



ENERGISA PARAÍBA S/A (Automação) - 0800 083 0196
Cód. para Dkt. Automatizado: 0000147534

Net / Faturado: Conta de Energia Elétrica - 0800 083 0196
Cód. para Dkt. Automatizado: 0000147534

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Dez / 2017	12/12/2017	10/01/2018	56768923404

UC (Unidade Consumidora):

5/7

Canal de contato

Diversificada com segurança e qualificação. Unicópia deve aprender sempre como pensar dentro da rede elétrica e elétrica natural. Caso fiquem presos na rede. E não se esqueça de usar lâmpadas para iluminar paper. Com segurança, não se preocupe.

Emt

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
10/11/17 12680	12/12/17 12612	1	162	22

Demonstrativo

CC	Debito (R\$)	Quilowatt-hora (kWh)	Tarifas Serviços	Outros
3801	Consumo em kWh	150.000	122.000	10.800
0601	Adic. B Vermelha	0.43	0.49	0.37

LANCAMENTOS E SERVIÇOS

9907 CONTRIBUÇÃO LIA PÚBLICA	MEM. Sociai	Lota S/A	0.00	0.00

10 JUL 2016

CC/ Código de Classificação do item	TOTAL	DPVAT	138,27	119,23	0,36	1,44

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
314	19/12/2017	R\$ 138,27

Histórico de Consumo (kWh)

429	1.268	548	332	408	292	1.229	1.206	1.227	1.136	1.271	1.227
Nov/17	Out/17	Set/17	Ago/17	Sep/17	Jun/17	May/17	Apr/17	Mar/17	Feb/17	Jan/17	Des/16

RESERVADO AO FISCO

df2a,f9f1,f42f,d314,593a,28ff,8c4e,c18a.

Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
01-MENSAJ	2.90	NOMINAL
02-TRIMESTRAL	22.88	220
03-ANUAL	41.79	
04-PEAK	35.84	
05-TRIMESTRAL	18.98	CONTRATADA
06-CANALIZ	32.18	LIMITE INFERIOR
07-MSC	8.89	LIMITE SUPERIOR
08-DIRE	13.80	231

Composição do Consumo	V.E.E.
Serviço de Luz e Energia Elétrica	95,95
Companhia de Engenharia	3,51
Serviço de Trânsito e I%	4,83
Entrega de Itens	0,11
Imposto Direto e Encargos	0,03
Outros Itens Licitados	0,00
Total	100,00

ATENÇÃO

ATENÇÃO: O vencimento é 20/12/2017. Caso permaneça no mesmo dia, o débito será efetuado automaticamente. Nesse caso não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento. Caso o mesmo não seja comunicado ou se constar pagos não efetuados, realizaremos bloqueio temporário para cobrança. Caso existam faltas e/ou débitos, desconsiderar esse momento. ESTE PRAZO NÃO VALDE PARA AS FATURAS DE REAVALIACAO, DESCONTOS E AUMENTOS DE FORNECIMENTO PODERÁ OCORRER NO MÊS ANTERIOR. O débito só ocorrerá quando houver débito devido ao consumo de energia elétrica. Fatura sujeita a inclusão em dígitos de prazo de 30 dias a partir do dia de vencimento. Letra confirmada.

PAGAMENTO DO DÉBITO	DATA
Set/17	305,31
Out/17	305,31
Set/17	420,41
Ago/17	249,22

PAGAMENTO DO DÉBITO	DATA
VENCIMENTO	19/12/2017
TOTAL A PAGAR	R\$ 138,27

83690000001-6 38270054000-0 07475342017-8 12300021019-5	Barcode





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

AVISO DE SINISTRO DPVAT

Tipo de Sinistro - Morte () Invalidez () DAMS - Seguradora : MBM - 6084

Valor da Indenização - R\$:

Vítima: Ricardo P. de Oliveira Nascimento 14/03/91

CPF: 095.723.314.00

Reclamante - Vítima Beneficiário () Procurador ()

Beneficiário: _____ CPF/CGC: _____ / _____

Endereço: Sítio AGUAS TORVAS, S/Nº Bairro: CENTRO

Cidade: Bombe Estado: PB CEP: 58.322-000 TEL: (83) 9.8747-8129

Procurador: _____ CPF/CGC: _____ / _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ TEL: () _____

Dados da Ocorrência Data do Sinistro /Fato: 04/02/2018

Data do Boletim /Registro: 06/06/2018 Estado da ocorrência:

Veic. Identificado

sim () não

Placa

QFE-2409

Tipo de Veículo

Moto eletrica

Vítima:

- 1 - Transportado ()
- 2 - Não transportado ()
- 3 - Motorista

Complemento de Processo () Envio de Processo Novo

Número do Processo:

Local / Data



(714442)





O MBM está ao seu lado
para garantir este direito.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Ricardo Rodrigues de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 345.319.0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.703.314-00, residente e domiciliado na SAO: AGUAS TURVAS SIN: CENTRO, Cidade Leme, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Ricardo Rodrigues de Oliveira
Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

Local e Data



PARECER DE DAMS



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180316305

Data do acidente: 04/02/2018

Vítima: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Atendimento: FARMACIA

Cidade: Conde

UF: PB

Análise: Primeira Análise

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data: 18/07/2018 09:40:08

DADOS DO PARECER

Diagnóstico: FRAT DO OMBRO E DO BRACO FRAT DA CLAVICULA -

Internação: Não

Tratamento: CIRURGICO

Tratamento Odontológico: Não

Grupo	Código	Descrição	Pleiteado	Avaliado
Materiais			1500,00	0,00
Farmácias			160,69	160,69
Total da Análise Atual			1660,69	160,69

Indicadores: Valores avaliados conforme parâmetros objetivos de aferição e praticados no âmbito do sistema de saúde

Observações: SEM COBERTURA PARA DESPESAS COM SORVETE. PARA AVALIAÇÃO DO RECIBO DE R\$ 1500,00 É NECESSÁRIO DISCRIMINATIVO COM SEUS VALORES E QUANTIDADES INDIVIDUAIS E FICHA DO CENTRO CIRÚRGICO.

Informações administrativas	Pleito anterior	Avaliação anterior	Pago anterior	Pleito atual	Avaliação atual	Valor à pagar
Beneficiário: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Relacionamento: Vítima	0,00	0,00	0,00	1660,69	160,69	160,69
Total da Análise Atual	0,00	0,00	0,00	1660,69	160,69	160,69

TOTAL PLEITEADO: 1660,69 **TOTAL AVALIADO:** 160,69 **TOTAL PAGO + À PAGAR:** 160,69

INFORMAÇÕES ANÁLISE MÉDICA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182191100000022138803>
Número do documento: 19071815182191100000022138803

Num. 22821298 - Pág. 21



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º **08688982520188152001**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

DOS FATOS

A parte Autora alega em sua peça vestibular, que sofreu acidente de trânsito em **04/02/2018**, e em razão das lesões sofridas, realizou gastos com despesas médico-hospitalares, porém, deixa de apontar e/ou fazer provas das referidas despesas.

Cumpre ainda informar Exa., que a parte Ré procedeu com o pagamento da quantia de R\$ 160,69 (cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos), conforme processo administrativo em anexo.

Por tais razões, a Ré passará a demonstrar que a pretensão da autora está fadada a mais absoluta improcedência.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181518228420000022138807>
Número do documento: 1907181518228420000022138807

Num. 22821452 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos totalmente unilaterais de terceiros, 8 meses após o alegado acidente!

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado após 8 meses da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 04/02/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182284200000022138807>
Número do documento: 19071815182284200000022138807

Num. 22821452 - Pág. 2

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!!!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DEPESAS E O SUPOSTO SINISTRO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre as despesas médicas e o acidente noticiado.

Em que pese a parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que os comprovantes de gastos médicos sejam em decorrência do acidente de trânsito¹**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e o suposto desembolso por despesas médicas havido pela vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo².

Portanto, como não há nexo de causalidade entre as despesas médicas e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

¹x SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

²x APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPORTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional³.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a prova das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Veja Exa., a parte Autora não juntou ao presente autos, nenhum documento médico prescricional, que justifique as supostas médicas alegadas na inicial. Impugna totalmente a parte Ré, o documento de pag. Num 18464298!

PERCEBA EXA., QUE O R. DOCUMENTO NÃO INFORMA COM CLAREZA, QUAIS LESÕES SOFRIDAS PELA PARTE AUTORA, E MAIS, O SUPOSTO CARIMBO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE ENCONTRA-SE ILEGÍVEL, IMPRESTÁVEL E INDECIFRÁVEL!

É DE SE ESTRANHAR AINDA EXA., QUE APENAS 1 (UM) ÚNICO ATENDIMENTO MÉDICO CHEGUE AO VALOR DE R\$1500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)!

³"ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à sequela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão deextrême de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresenta a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente..." (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)



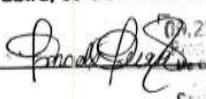
PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE GUARABIRA
Av: Rui Barbosa - 240 - Centro - Guarabira - PB
Fone: (83) 3271-1156 Fax: (83) 3271-4032

RECIBO..... 1.500,00

Recebi do Sr. RICÁRDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, a importância líquida de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), ref. a atendimento médico cirúrgico realizado na pessoa do mesmo.

Para maior clareza, firmo o presente recibo, dando plena e total quitação.

Guarabira, 09 de Fevereiro de 2018.


04.230.006-10004-38
Cidade: Guarabira - PB
Guarabira - PB

EXA., IMPUGNA A SEGURADORA RÉ, A SUPOSTA NOTA FISCAL ACOSTADA AOS AUTOS, SOB FLS., DATADA DO DIA 12/02/2018. ORA EXA., NÃO É CRÍVEL A PARTE AUTORA PROCEDER COM A COMPRA DE UM PICOLÉ MAGNUM PETIT GATEAU NO VALOR DE R\$8,50 E EXIGIR DA SEGURADORA O SEU RESSARCIMENTO, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, NENHUM DOCUMENTO MÉDICO PRESCRICIONAL, QUE JUSTIFIQUE TAL DESPESA, VEJAMOS:

NOTA FISCAL:

Pague Menos
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
IM: 000000000809845
CNPJ: 06626253014969 I.E: 161277128
Av Cruz das Armas, 3002 - Cruz das Armas, JOÃO PESSOA - PB

BANFE NFC - é Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica NÃO PERMITA CORROUAMENTO DE CRÉDITO NA ICMS			
#ICOD	IDESC	QTDE	TOT ITEM R\$
1 482650	PICOLE MAGNUM PETIT GATEAU	1 UNx8.50	8.50
De:	8.50 Por:	7.29	-1.27
Desconto			
2 465321	SORO FISIOL PROSORO DAUF 0.9/ 240ML	1 UNx4.25	4.25
De:	4.25 Por:	3.19	-1.06
Desconto			
3 366579	COMPR GAZE P MENOS 7.5X7.5CM C/20	1 UNx2.50	2.50
De:	2.62 Por:	2.50	
Desconto			
4 366579	COMPR GAZE P MENOS 7.5X7.5CM C/20	1 UNx2.50	2.50
De:	2.62 Por:	2.50	
QTD. TOTAL DE ITENS			4
VALOR TOTAL R\$			15.42
Dinheiro			
T R D C O		R\$: 34.58	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181518228420000022138807>
Número do documento: 1907181518228420000022138807

Num. 22821452 - Pág. 5



DESTA FORMA EXA., DIANTE DO TODO O EXPOSTO ACIMA, REQUER A SEGURADORA RÉ, BASTANTE CAUTELA NA ANÁLISE DE TODOS OS SUPOSTOS COMPROVANTES DE DESPESAS MÉDICAS, JUNTADO AOS AUTOS PELA PARTE AUTORA.

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁴, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do CPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpre esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, condiciona o pagamento da indenização securitária a comprovação das despesas médicas suplementares pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem resarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

⁴"**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS.** Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)



Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP “estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio”.

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que “o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei”.

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que justifiquem o pagamento da complementação do reembolso efetuado administrativamente, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do NCPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.



Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria(Saiba mais)	Pagamento
2018	PB	9	9	À vista
<input type="button" value="Consultar"/>				

Categoría: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
9	30/11/2018	NÃO	30/11/2018	30/11/2018
PB: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2018				

Sua busca por placa: QFE2409 UF: PB CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
≡	2017	R\$185,50	Quitado	Detalhar
Data Pagamento		Valor Pago		
06/09/2017		R\$185,50		
≡	2016	R\$292,01	Quitado	Detalhar
Data Pagamento		Valor Pago		
01/04/2016		R\$292,01		
≡	2014	R\$100,11	Quitado	Detalhar
Data Pagamento		Valor Pago		
06/10/2014		R\$100,11		

(*) Motocicleta

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181518228420000022138807>
Número do documento: 1907181518228420000022138807

Num. 22821452 - Pág. 8

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º. (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuem com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e as despesas realizadas em razão do acidente;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito sob o nº15477/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907181518228420000022138807>
Número do documento: 1907181518228420000022138807

Num. 22821452 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08688982520188152001.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/07/2019 15:18:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071815182284200000022138807>
Número do documento: 19071815182284200000022138807

Num. 22821452 - Pág. 11

SEGUE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/07/2019 12:47:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072912473328900000022359592>
Número do documento: 19072912473328900000022359592

Num. 23056247 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

Processo nº. 0868898-25.2018.8.15.2001

RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** vem à presença de V. Exa., por seus advogados apresentar:

IMPUGNAÇÃO

à contestação interposta, nos seguintes termos:

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o recebimento do seguro DPVAT.

A Demandada ofereceu defesa, sob forma de contestação, no que tange ao mérito, a falta de documentação que faça prova cabal das lesões sofridas pela Promovida, ausência de nexo de causalidade ante o lapso temporal para o registro da ocorrência policial; interesse na produção de prova pericial e da garantia do direito de defesa; dos juros e

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

correção monetária; dos honorários advocatícios; da previsão legal - súmula 474 do superior tribunal de justiça – invalidez permanente parcial – graduação da lesão

Em suma, são os pontos que merecem ser contraditados.

A defesa apresentada pela Seguradora Ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos:

1. PRELIMINARMENTE

DA REVELIA

Tendo em vista que muito embora, regularmente citada, a Seguradora Ré se absteve de apresentar tempestivamente defesa nos autos, conforme se depreende de informação extraída do próprio sistema PJE - **que científica que o prazo para tanto expirou no dia 21/03/2019** -, deverá pesar sobre a mesma os efeitos da Revelia, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, presumindo-se verdadeiros todos os fatos alegados na peça exordial, requer seja proferido o **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, pugnando, desde já, pela **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, com a concessão de todos os pedidos formulados na peça exordial.

2. DO MÉRITO

2.1 O ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Alega a Ré que o Autor não se desincumbiu de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez por ela experimentada, bem como quantificar o seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML. Porém, é certo que o Promovente juntou aos autos **vasta prova documental**, consistente em:

- > Boletim de Ocorrência do sinistro;
- > Prontuário Médico e vasta documentação hospitalar.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que I) O Autor sofreu o acidente e II) que o Autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo Autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

*Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/07/2019 12:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072912473530200000022359594>
Número do documento: 19072912473530200000022359594

Num. 23056499 - Pág. 3

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Destarte, a inversão do ônus da prova **em favor do Autor** é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

Também no mesmo sentido encontram-se diversos julgados no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo citar alguns colhidos à ventura:

AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, COM APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDC DECRETO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FUNDAMENTO NA REGRA ESPECIAL DO ART. 6º, VII, DO CDC PRESENTES A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGÇÕES E A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR DETERMINAÇÃO À SEGURADORA-RÉ DE ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 33 DO CPC ADEQUAÇÃO DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJ-SP - AG: 2197777020128260000 SP 0219777-70.2012.8.26.0000, Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 16/01/2013, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/01/2013 – grifo nosso sempre)

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de seguro DPVAT. Depósito de honorários periciais. 1. Em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações entre segurador e segurado, há inversão do ônus da prova, não se mostrando teratológica, nem irradiando ilegalidade, a decisão que incumbiu à ré arcar com as despesas da

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/07/2019 12:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072912473530200000022359594>
Número do documento: 19072912473530200000022359594

Num. 23056499 - Pág. 4

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

perícia médica. 2. Seria ilusório o benefício legal da inversão do ônus probatório, estabelecido no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, se se impusesse ao hipossuficiente-consumidor o ônus do pagamento das despesas com os salários provisórios do perito; a inversão do ônus da prova implica, igualmente, carrear para a parte contrária essa obrigação, sob pena de estar-se diante de letra morta do dispositivo em apreço. 3. Negaram provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 2207961420128260000 SP 0220796-14.2012.8.26.0000, Relator: Vanderci Álvares, Data de Julgamento: 12/11/2012, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/11/2012 - grifo nosso sempre)

Destarte, resta plenamente demonstrado, **através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML)**, o lídimo direito do Autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a Ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

1.2 GRADUAÇÃO DA LESÃO E APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP

Douto Magistrado, embora “**em princípio**” a Autora tenha dado valor máximo ação - até pela eventualidade da perícia médica indicar sua incapacidade total – **a própria fundamentou e requereu** a realização de laudo que apontasse o grau da incapacidade, para que fosse determinado o valor indenizatório.

Também no pedido, o requerimento da condenação foi na forma do que se apurasse durante a confecção do r. laudo, de forma que não há litígio quanto à proporcionalidade da lesão, inclusive em relação à aplicabilidade da tabela da SUSEP, indicada pelos Tribunais pátrios como incindível aos acidentes ocorridos após o início da

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/07/2019 12:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072912473530200000022359594>
Número do documento: 19072912473530200000022359594

Num. 23056499 - Pág. 5

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

vigência da Lei 11.945/09, desde que seja apurada através de perícia médica, observando-se todos os trâmites legais.

1.3 TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Também com relação aos juros de mora, Excelênciia, atento à Súmula 426 do E. STJ, o autor não requereu, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do Autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 – grifos nossos sempre) SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/07/2019 12:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072912473530200000022359594>
Número do documento: 19072912473530200000022359594

Num. 23056499 - Pág. 6

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INVIABILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 8.441/92, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4, 5, 7 E 12 DA LEI 6.194/74. PAGAMENTO DE 50% DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO. [...]6. No seguro obrigatório incide correção monetária desde o evento danoso e juros de mora a partir da citação. 7. Recurso especial parcialmente provido, apenas para reconhecer que os juros de mora devem incidir a partir da citação. (REsp 875.876/PR, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27.6.11, grifos nossos sempre).

Destarte, o marco inicial para a correção monetária deverá, *data venia*, observar a **data do acidente**, o que desde já se requer na espécie.

1.4 VERBA HONORÁRIA

Antes de finalizar esta impugnação, o Autor pede vênia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a Ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no mínimo legal.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50.
Inaplicabilidade. Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado) Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento.** Litigância de má-fé. Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)

A Autora ainda pede vênia para transcrever trecho assaz pertinente do inteiro teor do acórdão retro mencionado:

“Quando aos honorários advocatícios, verifico que estes não merecem ser reformados, seja para fixá-los em desfavor do apelado, seja para reduzi-los de 15% para 10% sobre o valor da condenação. De fato, a sucumbência do autor foi mínima, devendo ser as réis condenadas ao pagamento das despesas processuais, custas, e honorários advocatícios, não sendo o caso de serem carreados em face deste. No mais, o caso em tela também não comporta a redução pretendida para o patamar mínimo de 10% montante da condenação, eis que os honorários advocatícios foram estipulados de acordo com o trabalho desenvolvido com acuidade pelo patrono do apelado. Eventual redução importaria em aviltamento da verba.” (grifo nosso)

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar o r. laudo, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, uma vez que o pedido realizado na inicial foi o seguinte:

*“Ao final, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a ré, em pagar uma indenização ao autor/beneficiário **no percentual apurado pelo I.***

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Expert, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais." (fls. 06 grifamos)

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

3. CONCLUSÃO.

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensória, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que se digne em indeferir as preliminares agitadas e, em rejeitando o mérito, julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça inicial.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 29 de julho de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/07/2019 12:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072912473530200000022359594>
Número do documento: 19072912473530200000022359594

Num. 23056499 - Pág. 9

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/07/2019 12:47:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072912473530200000022359594>
Número do documento: 19072912473530200000022359594

Num. 23056499 - Pág. 10

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

13 de agosto de 2019

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 13/08/2019 12:51:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081312515025600000022739245>
Número do documento: 19081312515025600000022739245

Num. 23459027 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

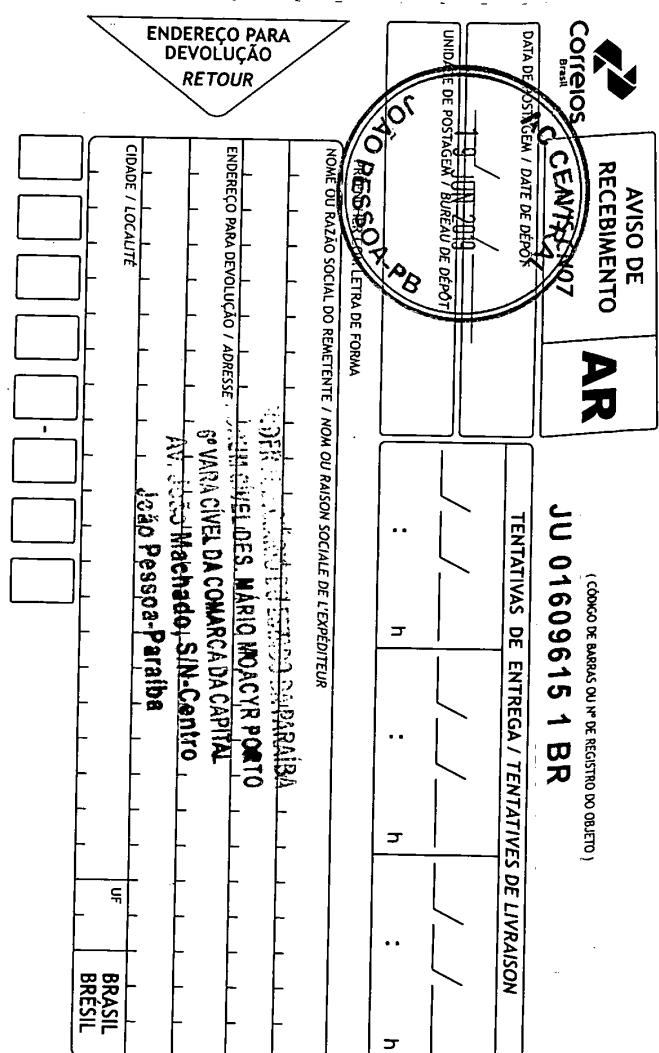
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU ENDEREÇO	Ao Senhor Representante Legal da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A RuaSenador Dantas, nº74, Centro CEP:20.031-205, Rio de Janeiro/RJ
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION	
Carta de Ciências - 0869898 - 25.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON / DATE DE RECEPTION 28 JUN 2010
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / ASSURÉ DÉCLARE BUREAU DE DESTINATION / CARTERO /
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPRESÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT DANILO CARVALHO
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

75240203-0

FC0403 / 16

114 x 196 mm





Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 13/08/2019 12:51:54
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908131251526730000022739247>
Número do documento: 1908131251526730000022739247

Num. 23459029 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/08/2019 10:41:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19083010414248400000023237190>
Número do documento: 19083010414248400000023237190

Num. 23989088 - Pág. 1

2620308- C3/ 2019-03693/ DAMS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08688982520188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não há mais provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 28 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/08/2019 10:41:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908301041428900000023237197>
Número do documento: 1908301041428900000023237197

Num. 23989095 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0868898-25.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Polo passivo: Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 24 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



SEGUE PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 10:56:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910563664900000027412643>
Número do documento: 20021910563664900000027412643

Num. 28429150 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

Processo nº. 0868898-25.2018.8.15.2001

RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho vinculado ao ID 23459477, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Insta esclarecer que se tratando de uma ação **que tem como objeto o resarcimento das despesas** com assistência médica e suplementares em virtude do acidente de trânsito, **a comprovação dos referidos gastos se dá mediante prova eminentemente documental**, ou seja, além do boletim de ocorrência e os laudos médicos, a apresentação de recibos e notas fiscais, **não ensejando para tanto a produção de prova pericial**.

Dessa feita, o Promovente instruiu o processo com arcabouço probatório suficiente a dar sustentáculo jurídico ao seu direito, não possuindo, portanto, interesse na produção de demais provas.

Dito isto, mantém o alegado na peça exordial, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de Fevereiro de 2020.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 19/02/2020 10:56:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021910564392400000027412660>
Número do documento: 20021910564392400000027412660

Num. 28429169 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

6ª VARA CÍVEL

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Processo: 0868898-25.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, autorizada pela lei e em razão do meu ofício, que deixo de dar cumprimento ao ato ordinatório de ID número 28382339, tendo em vista inexistência de pedido de perícia nos autos. O certificado é verdade e dou fé.

João Pessoa - PB, 20 de fevereiro de 2020.

Gerlane Soares de Carvalho Pereira

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 20/02/2020 15:00:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022015003487200000027459820>
Número do documento: 20022015003487200000027459820

Num. 28479384 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0868898-25.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Assiste razão ao Autor quanto à dispensabilidade da prova pericial (ID 28429169), uma vez que o pedido da presente ação refere-se ao resarcimento de despesas médico hospitalares.

Sendo assim, cancele-se data para audiência e subsequentemente da perícia médica agendada.

Após, retornem-me os autos conclusos.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 03/03/2020 16:12:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030316120527500000027695643>
Número do documento: 20030316120527500000027695643

Num. 28732407 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

6ª VARA CÍVEL

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Processo: 0868898-25.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, autorizada pela lei e em razão do meu ofício, que em cumprimento ao despacho de ID número 28732407, procedo ao cancelamento da audiência e perícia médica agendada para o dia 24/03/2020. O certificado é verdade e dou fé.

João Pessoa - PB, 9 de março de 2020.

Gerlane Soares de Carvalho Pereira

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 09/03/2020 13:56:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030913565736100000027857802>
Número do documento: 20030913565736100000027857802

Num. 28906666 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/08/2020 12:21:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081912213168100000031943303>
Número do documento: 20081912213168100000031943303

Num. 33375584 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08688982520188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 17 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/08/2020 12:21:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081912213642200000031943305>
Número do documento: 20081912213642200000031943305

Num. 33375587 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/08/2020 12:21:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081912213642200000031943305>
Número do documento: 20081912213642200000031943305

Num. 33375587 - Pág. 2

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/05/2021 10:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051410405966800000041011677>
Número do documento: 21051410405966800000041011677

Num. 43115491 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08688982520188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 12 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/05/2021 10:41:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051410410028400000041011679>
Número do documento: 21051410410028400000041011679

Num. 43115493 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/05/2021 10:41:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051410410028400000041011679>
Número do documento: 21051410410028400000041011679

Num. 43115493 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL DES. MARIO MOACYR PORTO

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Email: jpa-vciv06@tjpb.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Acidente de Trânsito]

PROCESSO: 0868898-25.2018.8.15.2001

AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. DAMS: Reembolso à vítima por despesas de assistência médica e suplementares. DAMS devidamente comprovadas. Prova do acidente, do dano e do nexo de causalidade. **Procedência do pedido.**

Vistos etc.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 01/07/2021 06:43:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070106434170900000032497713>
Número do documento: 21070106434170900000032497713

Num. 33971135 - Pág. 1

RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação de Ressarcimento de Seguro DPVAT sobre Despesas Médicas e Hospitalares em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.**, igualmente qualificada.

Alega o Promovente que: **a)** foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 31 de outubro de 2014; **b)** em decorrência do referido acidente teve despesas com tratamentos médicos; **c)** em sede administrativa, recebeu valor que entende inferior ao que lhe é devido.

Com base no exposto, requereu a procedência do pedido e, por consequência, a condenação da Seguradora promovida ao ressarcimento das DAMS, nos moldes da legislação pertinente.

Juntou documentos.

Regularmente citada, a parte promovida apresentou contestação tempestiva, acompanhada de documentos, argumentando que: **a)** o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado após 8 meses da data do alegado acidente noticiado; **b)** não há elementos capazes de comprovar que os comprovantes de gastos médicos sejam em decorrência do acidente de trânsito; **c)** nas notas fiscais anexadas aos autos pelo Autor consta a compra de um Picolé “Magnum Petit Gateau”, que não detém qualquer relação com o acidente; **d)** a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada.

Fundamentado na narrativa exposta, postulou pela improcedência da demanda.

Réplica à contestação no ID 23056499.

Por fim, vieram-me os autos conclusos para apreciação.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Analizando os autos, verifico que a questão controvertida cinge-se na discussão acerca do direito da parte autora de receber o seguro obrigatório DPVAT, referente às despesas de assistência médica e suplementares – DAMS, por ter sofrido acidente de trânsito.

Neste contexto, tenho que a Lei 6.194/74 prevê pagamento de indenização decorrente do seguro obrigatório nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica.

Analizando o conjunto probatório, verifico que a parte Requerente juntou aos autos o boletim de ocorrências de ID 18464231, que aliado às informações médicas, ID's 18464250/18464298, demonstram a existência do sinistro e a relação os gastos decorrentes com o mencionado acidente.

Em se tratando de sinistro ocorrido após dezembro de 2006, a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, informa que a indenização deve ser calculada da seguinte maneira:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (destaquei).

Assim, para o caso de despesas médicas e suplementares, o valor da indenização não pode ultrapassar R\$2.700,00, sendo clara a *mens legis* no sentido de que o valor a ser pago deverá ser devidamente comprovado, limitado, porém, ao teto legal.

No que tange à valoração das provas, imperioso destacar que vige em nosso país o sistema da livre persuasão racional ou do convencimento motivado, segundo o qual ao julgador é dado apreciar livremente as provas, desde que devidamente fundamentado o porquê do valor atribuído a cada uma delas.

Logo, o cálculo do valor da indenização deverá ser feito de acordo com a nova redação do inciso III, artigo 3º, da Lei 6.194/74, bem como observando os gastos efetivamente comprovados nos autos.

Destarte examinando os documentos colacionados pela parte autora, vislumbro que o tratamento ao qual a parte autora se submeteu em razão do sinistro noticiado nos autos, teve um custo total no montante de R\$1.660,69, já excluídos o gasto referente ao “Picolé Magnum Petit Gateau”, no importe de R\$ 8,50, sendo tais gastos condizentes com o grau das lesões, o que se observa pelos documentos acostados aos autos.

Assim, embora alegue ausência de comprovação idônea, a Promovida não trouxe para os autos elementos capazes de ilidirem os recibos / notas fiscais que instruem o pedido, ônus que lhe competia nos termos do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil razão pela qual os reputo suficientes para a comprovação das despesas cujo resarcimento constitui objeto da presente ação.

Nada obstante, constata-se ainda que o Autor recebeu administrativamente a importância de R\$ 160,69, devendo esta quantia se subtraída do total devido, **resultando na indenização por DAMS no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Em relação à correção monetária, o termo inicial sobre o reembolso de DAMS é a data do efetivo desembolso. Quanto aos juros, devem ser aplicados a partir da citação.



DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para **CONDENAR** a promovida a resarcir a(o) autor(a) a quantia de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, devidamente corrigida pelo INPC, a partir do efetivo desembolso, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação.

Condeno a parte Promovida ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em observância do disposto no art. 85, § 2º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, proceda a escrivania com o **cálculo das custas processuais**, observando-se o que preceitua os arts. 391 e 392 do Código de Normas Judicial/Provimento CGJ-TJPB 56/2020.

João Pessoa - PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 01/07/2021 06:43:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070106434170900000032497713>
Número do documento: 21070106434170900000032497713

Num. 33971135 - Pág. 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 086898-25.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, na data de 23/07/2021, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 05/08/2021 16:49:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051649370550000044393298>
Número do documento: 2108051649370550000044393298

Num. 46735193 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 05/08/2021 16:49:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080516493705500000044393298>
Número do documento: 21080516493705500000044393298

Num. 46735193 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 05/08/2021 16:49:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108051649370550000044393298>
Número do documento: 2108051649370550000044393298

Num. 46735193 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 05/08/2021 16:49:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080516493705500000044393298>
Número do documento: 21080516493705500000044393298

Num. 46735193 - Pág. 4

JOÃO PESSOA-PB, 5 de agosto de 2021



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 05/08/2021 16:49:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080516493705500000044393298>
Número do documento: 21080516493705500000044393298

Num. 46735193 - Pág. 5

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 05/08/2021 16:49:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080516493705500000044393298>
Número do documento: 21080516493705500000044393298

Num. 46735193 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0868898-25.2018.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
Assunto: **[Acidente de Trânsito]**
Polo ativo: **AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Polo passivo: **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art.93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, número 04/2014, e Portaria nº01.2017, de 17/07/2017 do GJT, desta Unidade Judiciária, com o trânsito em julgado da Sentença(ID:33971135). Intime-se o promovente para, em 15(quinze) dias, querendo, elaborar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e apresentar requerimento para início do cumprimento de sentença, nos termos do arts. 523 e 524 do CPC/2015. Dou fé.

João Pessoa, 05/08/2021.

Gerlane Soares de Carvalho Pereira

Técnica judiciária



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 05/08/2021 16:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080516542490900000044393783>
Número do documento: 21080516542490900000044393783

Num. 46735878 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/08/2021 14:34:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080914344954200000044476274>
Número do documento: 21080914344954200000044476274

Num. 46823481 - Pág. 1

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 1.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2017 a Junho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/06/2019 a 03/08/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1278 dias	1,180591
Percentual correspondente	1278 dias	18,059073 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R\$ 1.770,89
Juros(768 dias-26,00000%)	(+)	R\$ 460,43
Sub Total	(-)	R\$ 2.231,32
Valor total	(=)	R\$ 2.231,32

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 600,00 + R\$ 2231,32 = R\$ 2831,32





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		04/08/2021	1618	2700103956171
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
03/08/2021	2620308	08688982520188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	6 VARA CIVEL	RÉU	2831,32	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA		Física	09572331400	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
47C7815565A107C3				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/08/2021 14:35:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080914350637500000044476727>
Número do documento: 21080914350637500000044476727

Num. 46823484 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.^o 08688982520188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 5 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/08/2021 14:35:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080914351463900000044476728>
Número do documento: 21080914351463900000044476728

Num. 46823485 - Pág. 1

SEGUE PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/08/2021 10:41:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010411780300000044523711>
Número do documento: 21081010411780300000044523711

Num. 46874246 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB.

Processo nº. 0868898-25.2018.8.15.2001

RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante V. Excelência, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, informar e ao final requerer o que segue:

A vista do comprovante de depósito judicial vinculado ao ID 46823484, referente ao pagamento da condenação o Promovente informa que concorda com o valor ali constante, qual seja, **R\$ 2.831,32 (dois mil oitocentos e trinta e um reis e trinta e dois centavos) dando como cumprida a obrigação.**

Insta esclarecer que, conforme restou estabelecido por sentença, deste montante, a importância de **R\$ 2.231,32 (dois mil duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)** é destinada a parte Autora e a quantia de **R\$ 600,00 (seiscientos reais)** caberá à patrona da causa, a título de honorários de sucumbência.

Por oportuno, requer que juntamente com a verba honorária de sucumbência, seja destacada ainda, do montante cabível a parte Promovente, qual seja, **R\$ 2.231,32 (dois mil duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**, a quantia de **R\$ 669,39 (seiscientos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, também em favor da patrona da causa, correspondente ao percentual de 30% ajustado contratualmente, a título de honorários advocatícios (cláusula 3 do contrato anexo), cujo somatório (honorários sucumbenciais + honorários contratuais) alcança o importe de **R\$ 1.269,39 (mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

Desta feita, requer sejam expedidos de forma apartada, um alvará em favor do Promovente e outro a favor de sua causídica, autorizando os respectivos créditos com

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



C&C | Cabral & Coutinho Advogados

as devidas atualizações e acréscimos nas contas bancárias a seguir discriminadas, para que ambos possam efetuar o levantamento do montante que lhe é devido:

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 2108

CONTA CORRENTE Nº. 40419-5

TITULAR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)

CPF: 095.723.314-00

VALOR: R\$ 1.561,93 (mil quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos) + atualizações e acréscimos.

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3165-8

CONTA CORRENTE Nº. 21512-0

TITULAR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADA)

CPF: 008.672.084-81

VALOR: R\$ 1.269,39 (mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) + atualizações e acréscimos.

Requer, ainda, a extinção do presente feito e seu consequente arquivamento.

Termos em que

Pede Deferimento

João Pessoa-PB, 10 de agosto de 2021.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB Nº. 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 10/08/2021 10:41:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081010412307100000044523718>
Número do documento: 21081010412307100000044523718

Num. 46875053 - Pág. 2

Cabral & Coutinho
Advogados

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ricardo Rodrigues de Oliveira, brasileiro (a); estado civil solteiro, profissão, Operário de Negócios, portador (a) do RG nº 3453190 e CPF nº 095.723.314-00, residente e domiciliado (a) na Rua Jardim Brisa, bairro Coremas, nº 188, cidade de João Pessoa, UF PB, denominado CONTRATANTE.

E-mail: Ricardo.Sotero@outlook.com.br

De outro lado, denominado CONTRATADO (A), IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, brasileira, Advogada, solteira, Carteira de Identidade - OAB-PB 12.554; ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO, brasileiro, Advogado, solteiro, Carteira de Identidade – OAB-PB 22.742 com escritório profissional situado na Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, cidade João Pessoa, Cep. 58.013-430, no Estado da Paraíba. Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 1 – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE (A) serviço no âmbito administrativo e/ou judicial, pleiteando a indenização do Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) da vítima Ricardo Rodrigues de Oliveira, com sinistro(s) ocorrido(s) em 04/02/2018 tendo como objeto indenizatório da demanda o pedido de Reembolso de Despesas - DAM 5 perante as seguradoras conveniadas;
- 2 – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE (A) todos os atos e medidas necessárias e inerentes ao ajuizamento e acompanhamento de ações no âmbito das esferas administrativas e judiciais

DA REMUNERAÇÃO

- 1 – Fica acordado que O CONTRATANTE (A) pagará ao CONTRATADO o percentual de 30% de todo valor percebido resultante dos serviços prestados pelo CONTRATADO, ou sobre o valor fixado na condenação, ou sobre o valor da eventual transação firmada nos autos da ação, ainda mesmo que esses venham a ser recebidos sem o conhecimento do CONTRATADO.
- 2 - O CONTRATANTE declara nesse ato que não adiantou nenhum valor aos advogados a título de honorários, tampouco adiantará no decorrer do processo, por convenção de que os advogados só receberão pelo seu trabalho caso tenha êxito na presente demanda, ficando assim acordado que em caso de desistência da ação caberá ao CONTRATANTE o pagamento de 1 (um) salário-mínimo a título de multa contratual ao CONTRATADO. No caso de acordo ou pagamento no decorrer do processo a porcentagem contratada será devida igualmente aos advogados.
- 3 - Os honorários de sucumbência pertencem aos advogados, ora contratado.
- 4 - DO ATRASO: As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

DA CLÁUSULA PENAL

- 1 – O CONTRATANTE (A) deixando de pagar o valor correspondente aos serviços contratados em 15 dias, após o recolhimento da indenização do Seguro DPVAT, tornará inadimplente, e o seu nome será incluído nos órgãos de proteção ao crédito SERASA EXPERIAN, bem como, será promovida Ação Judicial competente.
- 2 – Em caso do recebimento do valor correspondente a prestação do serviço por via judicial, o CONTRATANTE arcará com as despesas processuais (honorários advocatícios, custas processuais, etc).
- 3 – As partes elegem a Comarca de João Pessoa-PB para dirimir judicialmente questões oriundas do presente contrato.

João Pessoa-PB, 27 de Setembro de 2018.

Contratante: Ricardo Rodrigues de Oliveira

Contratado: Adailson Neto

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL DES. MARIO MOACYR PORTO

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Email: jpa-vciv06@tjpb.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Acidente de Trânsito]

PROCESSO: 0868898-25.2018.8.15.2001

AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DO DÉBITO ANTERIOR À INTIMAÇÃO. CONCORDÂNCIA. OBRIGAÇÃO SATISFEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Vistos, etc.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 12/08/2021 13:39:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081213392908900000044625964>
Número do documento: 21081213392908900000044625964

Num. 46985205 - Pág. 1

Trata-se de Fase de Cumprimento de Sentença/Acórdão, na qual a parte executada cumpriu espontaneamente o julgado, antes mesmo de ser intimada para tanto.

Em seguida, a exequente, concordando com os valores depositados, requereu a expedição de alvarás judiciais (ID 46875053).

Com efeito, efetuado o pagamento, deve-se reconhecer a satisfação da obrigação contida no julgado, nos termos do art. 526, §3º do CPC:

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

Isto posto, com fulcro no art. 526, § 3º, do CPC , **DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, e, por consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO.**

Expecam-se alvarás judiciais em favor da parte exequente e seu advogado, nos termos do julgado e conforme requerido, autorizando-se o procedimento no regime de contingenciamento determinado pelo TJ/PB.

Publicação e registro eletrônicos.

Desnecessária a intimação das partes, por ausência de interesse recursal.

Proceda a escrivania com o **cálculo das custas processuais**, observando-se o que preceitua os arts. 391 e 392 do Código de Normas Judicial/Provimento CGJ-TJPB 56/2020.

Após, **intime-se** a parte devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, advertindo-o que o inadimplemento poderá resultar no **protesto do respectivo valor da despesa e remessa à Procuradoria do Estado para providências cabíveis**.

Recolhidas as custas, **arquivem-se** os autos.



Na falta de pagamento, proteste-se, e, por fim, **arquivem-se** os autos.

Cumpra-se.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 12/08/2021 13:39:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081213392908900000044625964>
Número do documento: 21081213392908900000044625964

Num. 46985205 - Pág. 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 550/2021
PROCESSO Nº 0868898-25.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA, Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id:46985205, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF n.º 095.723.314-00**, a quantia de **R\$ 1.561,93** (**um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos**), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: BRADESCO

NUMERO DA AGÊNCIA:2108

NÚMERO DA CONTA:.. **40419-5**

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 04/08/2021	AGÊNCIA (PREF / DIV) 1618	Nº DA CONTA JUDICIAL 2700103956171
DATÁ DA GUIA 03/08/2021	Nº DA GUIA 2620308	Nº DO PROCESSO 08688982520188152001	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA JOÃO PESSOA	ORIGEM/VARA 6 VARA CÍVEL	DEPOSITANTE REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2831,32
NAME DO REU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NAME DO AUTOR / IMPETRANTE RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 09572331400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 47C7815565A107C3			
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 12 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/08/2021 10:42:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081410422296500000044662346>
Número do documento: 21081410422296500000044662346

Num. 47024362 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/08/2021 10:42:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081410422296500000044662346>
Número do documento: 21081410422296500000044662346

Num. 47024362 - Pág. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**COMARCA DE JOÃO PESSOA****Juiz(a) do(a) 6ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº 551/2021
PROCESSO Nº 0868898-25.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA, Juiz(a) de Direito do 6ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id :46985205, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, CPF n.º 008.672.084-81**, a quantia de **R\$ 1.269,39** (**um mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos**), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO:BANCO DO BRASIL**NUMERO DA AGÊNCIA:3165-8****NÚMERO DA CONTA:21512-0**

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DIV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	04/08/2021	1618	2700103956171
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
03/08/2021	2620308	08688982520188152001	ESTADUAL
COMARCA	GERAÇÃO/VARA	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
JOÃO PESSOA	6 VARA CÍVEL	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
INÍCIO DO RÉU/IMPETRADO		JÉU	2831,32
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA		Jurídica	09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
47C7815565A187C3		Física	09572331400
CÓDIGO DE BARRAS			

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em 12 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/08/2021 10:42:41
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081410424124800000044663075](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081410424124800000044663075)
Número do documento: 21081410424124800000044663075

Num. 47024853 - Pág. 1

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: ANA AMELIA ANDRADE ALECRIM CAMARA - 14/08/2021 10:42:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081410424124800000044663075>
Número do documento: 21081410424124800000044663075

Num. 47024853 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
6ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0868898-25.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

6ª Vara Cível da Capital-Pb, 16 de agosto de 2021.

GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: GERLANE SOARES DE CARVALHO PEREIRA - 16/08/2021 13:00:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081613004957400000044782401>
Número do documento: 21081613004957400000044782401

Num. 47153550 - Pág. 1

16/08/2021

Zimbra: Enviadas

Buscar

6ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências

Nova mensagem Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações 100 de 936 mensagens

Pastas de e-mail

- Entrada (490)
- Enviadas
- Rascunhos (54)
- Spam (6)
- Lixeira
- Email Antigo

Buscas

Marcadores

Zimlet

agosto de 2021

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11

Para Assunto

ps08347 #COVID Pagamento de Alvará, proc.0868898-25.2018.8.15.2001 - Prezados, Seguem os alvarás nº55
ofício - Prezado, Segue ofício para providéncia. Att, 6ª Vara Cível.

cenopserv ps08347 alvara - Prezado, Seguem em anexo alvarás para providências. Att, 6ª Vara Cível.

Acompanhamento Francisco Re: Diligência - Bom dia, Prezado, o processo se encontra na Contadoria e a Secretaria não tem com
alvara - Boa noite! Segue certidão para correção do alvará nº549/2021. Atenciosamente. De: "Fra
Francisco Re: alvara - Boa Noite! Segue certidão para correção do alvará de nº549/2021. Atenciosamente. De:
alvara - Prezado, Seguem em anexo alvarás para providências. Att,

ps08347 cenopserv ps08347 Transferência de valor, proc.0852598-51.2019.8.15.2001 - Prezados, Segue ofício nº312/2021 para pi
alvaras - Prezado, Seguem em anexo alvarás para providências. Att,

ps08347 ps08347 alvara - Prezado, Seguem em anexo alvará para providência. Att, 6ª Vara Cível

#COVID Pagamento de Alvará, proc.0868898-25.2018.8.15.2001

De: 6ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Para: ps08347@bb.com.br

Alvará de Levan...mento 550-2021.pdf (41,6 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#) Alvará de Levan...mento 551-2021.pdf (41,7 KB) [Faze
\[Fazer download de todos os anexos\]\(#\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados,
Seguem os alvarás nº550 e 551/2021 para providências.
Atenciosamente.





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0868898-25.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, faço juntada aos autos da memoria atualizada do valor da condenação, bem como da guia de custas processuais finais, para quitação pelo réu, consoante se verifica dos anexos.

JOÃO PESSOA, 18 de agosto de 2021
IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 18/08/2021 15:45:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815452358900000044924328>
Número do documento: 21081815452358900000044924328

Num. 47304560 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA
ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO DE CUSTAS
PROCESSUAIS FINAIS
RESUMO DO CÁLCULO**

IDENTIFICADOR: FKv11gcd

PROCESSO: 0868898-25.2018.8.15.2001

CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA: Índices oficiais (ORTN, OTN, BTN e INPC)

TERMO FINAL (ATUALIZAR ATÉ): 18/08/2021

TAXA DE JUROS MORATÓRIOS: Sem juros

VALORES DEVIDOS

Termo inicial	Valor	Valor corrigido	Juros a partir de	Juros do período(%)	Juros do período(\$)	Total(\$)
20/12/2017	1.500,00	1.799,68	-	-	-	1.799,68
Débitos atualizados até 18/08/2021						R\$ 1.799,68

Cálculo realizado em 18/08/2021

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 18/08/2021 15:45:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108181545242900000044924330>
Número do documento: 2108181545242900000044924330

Num. 47304563 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
Nº do Processo: 0868898-25.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.021.41788/01	
				Data de emissão: 18/08/2021
Número da	200.2021.641788	Tipo da	Custas Finais	Data de vencimento: 31/08/2021
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 111,72 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 1.799,68
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				UFR vigente: R\$ 55,86 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 168,96 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000019 689609283189 520210831209 002141788014</p>				Valor final: R\$ 168,96

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
Nº do Processo: 0868898-25.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.021.41788/01	
				Data de emissão: 18/08/2021
Número da	200.2021.641788	Tipo de	Custas Finais	Data de vencimento: 31/08/2021
Promovente	RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Promovido:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	UFR vigente: R\$ 55,86 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 168,96 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 111,72 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Valor final: R\$ 168,96

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
Nº do Processo: 0868898-25.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.021.41788/01	
				Data de emissão: 18/08/2021
Número da	200.2021.641788	Tipo de	Custas Finais	Data de vencimento: 31/08/2021
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 111,72 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Promovente: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 1.799,68
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				UFR vigente: R\$ 55,86 Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 168,96 Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866300000019 689609283189 520210831209 002141788014</p>				Valor final: R\$ 168,96





**Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital**

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0868898-25.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como em atenção às disposições do Código de Normas Judicial/Provimento CGJ-TJPB 56/2020, com fundamento no art. 1º, § 3º da Portaria Conjunta 02/2018/TJPB, **intimo a parte devedora para efetuar o pagamento das custas processuais finais, guia 47304564, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio através do SISBAJUD e/ou inscrição na Dívida Ativa do Estado.** Dou fé.

João Pessoa - PB, 18 de agosto de 2021.

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 18/08/2021 15:49:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081815492281700000044924362>
Número do documento: 21081815492281700000044924362

Num. 47304595 - Pág. 1

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/08/2021 14:18:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082514181235100000045238132>
Número do documento: 21082514181235100000045238132

Num. 47641393 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				Número do boleto: 200.7.21.39165/01
Nº do Processo: 0868898-25.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7		Data de emissão: 05/08/2021
Número da 200.2021.639165	Tipo da Custas Finais			Data de vencimento: 31/08/2021
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 167,58 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 55,86
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 224,82
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
866900000021 248209283188 520210831209 072139165012 				Valor final: R\$ 224,82

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				Número do boleto: 200.7.21.39165/01
Nº do Processo: 0868898-25.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7		Data de emissão: 05/08/2021
Número da 200.2021.639165	Tipo de Custas Finais			Data de vencimento: 31/08/2021
Promovente RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			UFR vigente: R\$ 55,86
Valor da causa: R\$ 2.831,32				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 167,58 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 224,82
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 224,82

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				Número do boleto: 200.7.21.39165/01
Nº do Processo: 0868898-25.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7		Data de emissão: 05/08/2021
Número da 200.2021.639165	Tipo de Custas Finais			Data de vencimento: 31/08/2021
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 167,58 - Taxa Judiciária: R\$ 55,86 - Taxa bancária: R\$ 1,38				UFR vigente: R\$ 55,86
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 224,82
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.				Desconto total: R\$ 0,00
866900000021 248209283188 520210831209 072139165012 				Valor final: R\$ 224,82





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	12/08/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
12/08/2021	20002021639165	036888982520188152001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	224,82
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	FÍSICA	09572331400	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9B761E92EC062AAD			
CÓDIGO DE BARRAS			
86690000002 1 24820928318 8 52021083120 9 07213916501 2			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.^o 08688982520188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 24 de agosto de 2021.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

-

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/08/2021 14:18:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082514181558900000045238135>
Número do documento: 21082514181558900000045238135

Num. 47641396 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0868898-25.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em face do pagamento das custas processuais finais, consoante IDS 47641393 e 47641396, procedo a baixa definitiva do feito, no sistema PJE em atenção ao comando judicial ID 46955205..

JOÃO PESSOA, 28 de agosto de 2021
IZAURA GONCALVES DE LIRA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: IZAURA GONCALVES DE LIRA - 28/08/2021 14:17:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082814172525700000045376606>
Número do documento: 21082814172525700000045376606

Num. 47790738 - Pág. 1